

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- UEMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA

IONE ALVARES AMORIM

**A RUÍNA DA FÉ CONJUGAL: MULHER E DIVÓRCIO NO
MARANHÃO DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX (1864-1884)**

São Luís
2017

IONE ALVARES AMORIM

**A RUÍNA DA FÉ CONJUGAL: MULHER E DIVÓRCIO NO
MARANHÃO DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX (1864-1884)**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como requisito
parcial para obtenção do grau de Licenciatura em
História.

Orientadora: Profa. Dra. Viviane de Oliveira
Barbosa

São Luís
2017

IONE ÁLVARES AMORIM

**MULHER E DIVÓRCIO NO MARANHÃO DA SEGUNDA METADE DO
SÉCULO XIX (1864-1884)**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como requisito
parcial para obtenção do grau de Licenciatura em
História.

Orientadora: Dra. Viviane de Oliveira Barbosa

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Viviane de Oliveira Barbosa (Orientadora)
Universidade Estadual do Maranhão

1º Examinador

2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao Senhor que fez com que eu conseguisse chegar até aqui.

Agradeço também a minha família pelo incentivo, pela força e por acreditarem que esta vitória seria nossa. Agradeço em especial a minha mãe por ser essa mulher forte, guerreira e corajosa, um verdadeiro exemplo de que com perseverança conseguimos realizar nossos sonhos.

Ao longo desses quatro anos posso dizer que tive grandes mestres, que me ensinaram a amar a História, quero deixar meus sinceros agradecimentos a minha querida orientadora professora Viviane, obrigada pela ajuda e por ter se disponibilizado para a conclusão deste trabalho.

Não poderia deixar de lado em agradecer a Janayra por desde o início ter me incentivado e por acreditar em mim, por ter investido tempo, dedicação, verba e até mesmo ajudado a digitar trabalhos, por imprimir trabalhos pra mim no serviço, por ser essa amiga que mesmo com vários problemas encontra um tempo para se preocupar com os meus.

Agradeço aos meus queridos amigos Andrea Machado e Pedro Lopes por serem meus companheiros de curso, de trabalhos, de congressos. E por serem meu motivo de alegria todas as manhãs, minha mana e meu mano que a faculdade me deu, sem vocês nada seria tão divertido, Dedeia amiga querida e Pedroca meu best, e a Nícolas por me ajudar na minha formatação.

Agradeço a Cintia e Nivaldo casal abençoado que me ajudaram com suas orações, com seu afeto e também com palavras de incentivo, por me mostrarem um caminho a seguir e por todas as vezes que contribuíram para meu crescimento espiritual.

Por fim agradeço ao meu namorado Pedro por acreditar na minha vocação e por sonhar junto comigo. Obrigada meu bem por ser meu companheiro e por sempre estar do meu lado me apoiando e ajudando, sou imensamente grata por contar com a sua ajuda e de sua família na conquista desta etapa de minha vida.

*“Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a
nossa própria substância.”
(Simone de Beauvoir, 1949, p.115)*

RESUMO

A presente pesquisa analisa os pedidos de divórcio no Maranhão da segunda metade do século XIX, entre 1864 e 1884. Para tanto, buscamos observar aspectos do seio familiar da época, a fim de analisar a relação de poder e submissão que compunha os enlances matrimoniais, com base no caráter patriarcal no qual apenas a vontade do homem era válida. Vale ressaltar que o caráter religioso que originava os padrões da vida conjugal até o final do século XIX estava alicerçado no caráter oficial do catolicismo, que não reconhecia o divórcio, pois pregava que somente os ditos “casamentos oficiais religiosos” poderiam ser considerados como legais. Portanto, segundo estes preceitos, o divórcio comprometeria a honra e a imagem da mulher, mesmo que houvesse alguma razão para o pedido de divórcio. Assim, este trabalho tem como objetivo analisar os pedidos de divórcio entre 1864 e 1884, verificando como eram retratados os processos de libelo de divórcio perpétuo, e como a honra feminina ficava perante a sociedade.

Palavras-chave: Divórcio, Mulheres, Maranhão Oitocentista.

ABSTRACT

This research analyzes the divorce petitions Maranhão during the second half of the 19th Century, between 1864 and 1884. To accomplish this, it enters the family foundation to examine the relationship between power and submission that defined the patriarchal nature whereby only the man's will was respected. It's worth pointing out that the religious aspect that originated the marital life until the end of the 19th Century was established upon the official character of Christianity, which did not approve divorce, for it preached that only the so-called "official religious marriages" could be considered legal. Therefore, the divorce in this period compromised the honor and the image of the woman, even if she had reasons for requesting the marriage's annulment.

Keywords: Divorce, Woman, Maranhão Oitocentista.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1- A IGREJA E A MULHER: imagens femininas no Maranhão da segunda metade do século XIX.	13
1.1 Ações modernizadoras em São Luís e o papel social da mulher.....	13
1.2 Os discursos moralistas e a representatividade religiosa da figura feminina.....	17
2-O TORMENTO DO CATIVEIRO: “Infortúnios do Casamento” “Fiéis e Submissas”..	26
2.1- O perfil das mulheres que pediam divórcio.....	26
3- AUTOS DE LIBELO DE DIVÓRCIO PERPÉTUO (1864-1884): A ruína da fé conjugal.....	34
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

INTRODUÇÃO

As conquistas das mulheres vêm sendo ressaltadas por muitas autoras que defendem a história das mulheres em todas as suas dimensões. Assim, o estudo da luta das mulheres vem alcançando vários setores da sociedade, buscando revitalizar o espaço da mulher dentro e fora do ambiente familiar.

As emergências no campo da história que estudam as conquistas das mulheres e as relações de gênero ganham notoriedade como um campo de estudos que possibilitou uma expansão nos limites da História Cultural. A construção da História das Mulheres se faz necessária para desconstruir a idealização da figura feminina apenas de filha, irmã, esposa e mãe, verdadeiras donas do lar sem grandes alternativas de mudança de vida.

É por meio dos ideais alcançados através de uma noção de independência da mulher, conquistados com o movimento feminista, na década de 1960 uma nova reavaliação acerca da figura da mulher, estimulada pelos Movimentos Pró-Direitos Civis, houve um salto no que se refere ao potencial feminino dentro de todas as áreas da sociedade. Isso fez com que pensássemos mais a respeito da figura feminina idealizada pela sociedade e enaltecida por algumas esferas de nossa sociedade. Ainda sobre essa questão Burke salienta:

(...) reivindicar a importância das mulheres na história significa necessariamente ir contra as definições de história e seus agentes já estabelecidos como “verdadeiros”, ou pelo menos, como reflexões acuradas sobre o que aconteceu (ou teve importância) no passado. E isso é lutar contra padrões consolidados por comparações nunca estabelecidos, por pontos de vista jamais expressos como tais (BURKE, 1991, p.78).

Portanto, a escrita da História das Mulheres amplia de forma significativa o processo da relação entre os gêneros, pois questiona de modo claro essa notoriedade dada principalmente à história dos homens, que por muito tempo deixou a história das mulheres em segundo ou terceiro plano como campo de pesquisas.

Com o início dos estudos voltados para a análise da categoria de gênero na década de 1990, é, portanto o momento em que se firmam as bases da militância feminina, mas também de mudanças estruturais nas categorias que analisam a singularidade entre macho e fêmea.

Então, o discurso ideológico acerca de gênero passa a ser uma saída lógica entre o linguístico e o político, passando a ser considerada uma noção mais completa para discutir relações entre masculino e feminino, por tratar-se de uma categoria relacional.

A categoria de gênero forma os aparatos para se compreender as marcas classificatórias que são expostas tanto no masculino quanto no feminino, uma vez que se vale

de paramentos científicos para analisar as desigualdades entre os sexos, e como esta questão interfere num conjunto de relações sociais enquanto produto final de uma sociedade, ou por meio do processo de legitimação das condições estabelecidas entre eles e elas no conjunto das relações sociais.

Vale ressaltar que em momento algum os estudos de gênero pretendem dividir a história entre homens e mulheres, expondo seus pontos altos e baixos, mas sim, repensar a trajetória de cada um desses sujeitos e suas interações num período histórico.

Falar da dimensão do divórcio no século XIX em sociedades caracterizadas como machistas de certa forma é falar de uma vitória para as mulheres, uma vez que estas começaram a buscar um reconhecimento para além das regras comportamentais, educacionais e sociais das posturas as quais lhes eram impostas. Foram essas imposições pregadas dentro de nossa sociedade que contribuiriam para o crescimento das desigualdades entre os sexos.

É neste contexto que adentramos no leito conjugal ou matrimonial para expor a ambiguidade das perspectivas para homens e mulheres, de modo que o casamento, na segunda metade do século XIX, é representado como “prisão” para as mulheres e liberdade eterna para os homens. A esse respeito Simone de Beauvoir saliente que

O homem casa para ancorar na imanência, mas não para nela se encerrar, quer um lar, mas conservando a liberdade de se evadir dele, fixa-se, mas o mais das vezes continua vagabundo, no fundo do coração não despreza a felicidade, mas não faz dela um fim em si, a repetição aborrece-o (BEAUVOIR, 1949, p.209).

No século XIX percebemos como a figura da mulher ainda continua no seu papel coadjuvante dentro da família, caracterizada pelo patriarcalismo, de modo claro observa-se que nesse quadro cabe à mulher aceitar os infortúnios e mazelas do casamento pelo bem da unidade familiar perante a sociedade. O padrão social corrobora que as mulheres deveriam ser controladas e tolhidas de todas as formas pelo homem, de modo que a família fosse um exemplo dentro da sociedade.

É neste contexto que percebemos a relação desigual de poder entre os gêneros, a mulher sob a égide da submissão ao homem. Ainda sobre a relação conjugal nota-se como o homem não acompanhava a perspectiva da dedicação ao casamento como um ato de reciprocidade e respeito, mas sim como um ato de submissão a qual a mulher deveria representar, dentro e fora do lar.

É através de conceitos morais pregados pelos pilares de nossa sociedade que encontramos a problematização das tradições machistas no Brasil, na qual a mulher é, de

muitas formas, submetida ao homem. Ainda hoje encontramos mulheres a mercê de homens, vivendo as poucas oportunidades oferecidas por estes e sendo tratadas de maneira desigual. Segundo Rocha, a caracterização da figura feminina no século XIX poderia ser representada de duas formas:

Os homens queriam suas mulheres em casa, procriando e cuidando de suas propriedades, e as de fora de casa, saciando-lhes os mais proibidos impulsos sexuais. A honra da família dependia do “bom comportamento” das mulheres de casa, e as libertinas aplacavam-lhes a sede do sexo proibido. Criou-se, então, um mecanismo de legitimação da apropriação e domesticação do corpo feminino. (ROCHA, 2009, p. 100)

No século XIX o casamento ainda era realizado visando principalmente acordos de interesses familiares, segundo os quais a motivação dava-se por ordem econômica, social e política e, raramente, o interesse afetivo pesava no desdobramento da união.

Entretanto, pretendemos focar nosso olhar sobre São Luís do Maranhão na segunda metade do século XIX, analisando os comportamentos da sociedade, com foco na figura feminina e os impactos causados ao pedirem o divórcio perpétuo. Assim, este trabalho tem como objetivo analisar os pedidos de divórcio entre 1864 e 1884, verificando como eram retratados os processos de libelo de divórcio perpétuo, e como a honra feminina ficava perante a sociedade.

Este estudo monográfico é uma leitura analítica de uma documentação coletada acerca do tema, com objetivo de historicizar as experiências vividas pelas mulheres da sociedade maranhense entre 1864 e 1884. Por isso, a utilização do gênero como categoria de análise foi de extrema importância para remontar e recriar cenários morais, sociais, religiosos e jurídicos nos quais as mulheres que pediam divórcio estavam envolvidas, sendo possível notar os motivos que as levavam ao pedido de libelo de divórcio.

Com relação às fontes de pesquisa, serão utilizados os autos civis de libelo de divórcio perpétuo, encontrados no Arquivo Público do Estado do Maranhão. A pesquisa teve como ponto essencial de partida o levantamento de fontes primárias em jornais de época, como *Civilização*, *O pensador*, análise de processos jurídicos de *Libelo de Divórcio Perpétuo*, e o *livro de Registro de Casamento da Freguesia de N.S. da Vitória (Sé)*, nº 90, f.28.

Foram utilizadas, como fontes secundárias, obras historiográficas que tratam do tema do casamento e divórcio, especialmente os estudos relativos ao Maranhão, portanto, monografias, dissertações, teses, artigos e livros acerca da temática proposta, a fim de contribuir com a reconstituição do contexto analisado, bem como para o embasamento teórico

da pesquisa. Os referenciais teóricos são os do campo da História das Mulheres e das relações de gênero, bem como da História Cultural.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, analisamos as fontes que permitirão explicar as transformações ocorridas em São Luís durante a segunda metade do século XIX, e, dentro desse processo de desenvolvimento, buscamos perceber os sujeitos femininos e sua representatividade na sociedade desse período. Ainda neste capítulo serão discutidos os discursos moralistas e religiosos que caracterizavam o papel que as mulheres deveriam representar dentro e fora do ambiente familiar.

Já no segundo capítulo ressalta-se o perfil das mulheres que pediam o divórcio, seus infortúnios e mazelas até conseguirem dar prosseguimento ao divórcio. Dentro do perfil é possível identificar a batalha de imagens travada no andamento dos autos, bem como a fuga dessas mulheres muito antes de conseguirem se divorciar.

O terceiro capítulo permitirá analisar fontes de libelo de divórcio ainda pouco exploradas para o período (final do século XIX), bem como discutir vários aspectos da elaboração e quebra do contrato conjugal, com impactos na vida da mulher, de sua família e na sociedade, levando em conta o concubinato, prática esta muito presente neste período, considerando o jogo de interesses econômicos e sociais que estavam envolvidos no divórcio, e a honra feminina sendo arruinada pela falta de garantia na relação de reciprocidade que não existia nos enlances matrimoniais.

Por último, salientamos o pedido de divórcio como meio de conquista da liberdade da mulher, problematizando os autos civis de libelo de divórcio como forma de romper com a submissão conjugal a qual a mulher estava submetida.

1- A IGREJA E A MULHER: imagens femininas no Maranhão da segunda metade do século XIX

O presente capítulo tem o intuito de discorrer acerca do processo modernizador e civilizatório que chega à província do Maranhão durante o século XIX, importando analisar esta ação modernizadora relacionando-a à condição feminina no espaço público. Assim, será objetivo entender como os papéis socialmente atribuídos às mulheres acompanhavam mudanças diante dessa ação de desenvolvimento econômico e estrutural da capital maranhense.

1.1 Ações modernizadoras em São Luís e o papel social da mulher

Quando em meados do século XIX o Maranhão passou por mudanças significativas na esfera econômica, com o crescimento que foi motivado pelas exportações agrícolas, nas esferas urbana e social, rapidamente a cidade de São Luís cresceu e se desenvolveu.

Em virtude dessas mudanças, o ambiente urbano da cidade sofreu algumas alterações de modernização, bem como em relação à sociabilidade da mulher, de modo que novas regras comportamentais foram referenciais para as mulheres que estavam no seio da elite, estas novas regras giravam em torno de sua educação e principalmente na postura e convívio social.

Assim a sociedade maranhense vivenciou um importante desenvolvimento econômico no final do século XVIII e início do século XIX, devido à expansão do sistema agroexportador, o que logo possibilitou um rápido enriquecimento de uma minoria branca. “Essa minoria pôde construir os confortáveis e luxuosos sobrados, educar filhos e filhas no exterior e desenvolver costumes espelhados na Europa, especificamente em Portugal, França e Inglaterra” (FARIA, 2012, p. 39).

É preciso ainda entender que as transformações que ocorriam durante o século XIX contribuíram para o apoio da urbanização da cidade e para a modernização da sociedade, pois era necessário atender as demandas econômicas devido à crescente exportação de matéria-prima. Assim, para Abrantes (2010, p. 39), “os códigos legais e os costumes vigentes até meados do século favoreciam o domínio da família como unidade econômica”.

Os principais produtos do sistema agroexportador maranhense eram o algodão e o arroz, que basicamente eram voltados para o mercado externo. Devido ao crescimento das exportações, as riquezas passaram a ser concentradas nas mãos, principalmente, dos fazendeiros e dos comerciantes.

Com isso, os grandes senhores de terra e futuros barões donos de engenhos de açúcar e proprietários de fazendas de algodão, de arroz, de gado, passariam a viver, em São Luís e Alcântara, em sobrados a apalacetados, de fachadas de azulejos e sacadas de ferro (...). (MEIRELES, 1994, p. 56.)

A economia maranhense passou a se caracterizar por um sistema baseado na comercialização de matérias primas para o mercado internacional, utilizando-se de trabalhadores escravos nessa dinâmica econômica.

Ao longo do século XIX, a economia do Maranhão passou por um lento declínio, principalmente em relação às exportações, o que nos mostra a situação crítica pela qual o sistema agroexportador passava. “Buscando alternativas, muitos fazendeiros investiram na agroindústria açucareira e os comerciantes diversificaram a aplicação de seus capitais” (FARIA, 2012, p. 44).

A sociedade maranhense oitocentista se caracterizava por estratos sociais diferenciados, e essa hierarquia social era determinada não só pela condição financeira do indivíduo, mas também pela sua cor da pele. Os brancos ficavam no topo da hierarquia e desempenhavam as funções de comerciantes, fazendeiros e funcionários públicos. De acordo com Sousa Filho pensar na história do Maranhão através da literatura de Aluísio de Azevedo é entender que:

O romance Azevediano faz uma crítica à elite dominante do Maranhão, onde o berço do preconceito está basicamente inserido na escravidão, na origem e no sangue. A sociedade ludovicense vivia melancolicamente, imaginando nos tempos áureos da produção agrícola, com isso permanecia soberba e requintada, fazendo um escudo para ninguém que não pertencesse ao seu seletivo grupo adentrasse ao meio social frequentado pela classe dominante (SOUSA FILHO, 2017, p. 72).

Ainda na base da hierarquia encontramos “índios”, “mulatos” e “pretos”. A estes cabia apenas serem categorizados numa segunda ou terceira camada dessa hierarquia branca. As minorias brancas que eram os grandes proprietários rurais costumavam enviar seus filhos para a Europa, para que os mesmos pudessem estudar e ao retornarem a Província administrassem as propriedades de suas famílias. Em sua maioria esses jovens eram mandados a França, Inglaterra ou Portugal.

Em contato com a cultura europeia voltavam culturalmente superiores a quem aqui vivia. Os hábitos à moda francesa atribuindo-lhes glamour e status. A riqueza econômica trouxe elevação cultural e conseqüente modificação da sociedade maranhense, o que possibilitou sua projeção no âmbito intelectual (NOVAES, 2012, p.34).

A partir do retorno dos filhos dos fazendeiros, a elite passou a defender um discurso que ressaltava a sua superioridade intelectual, o que mais tarde resultou na chamada Atenas

Brasileira, devido à intensa atividade literária existente na capital da Província. Dentre os representantes da Atenas Brasileira podemos citar: Odorico Mendes, Gonçalves Dias, Dunshee de Abranches, João Francisco Lisboa, Sousândrade, Aluísio de Azevedo, Artur Azevedo, Coelho Neto, entre outros. Logo, para justificar toda essa gama de intelectuais buscou-se uma construção simbólica que destacasse a superioridade intelectual maranhense em relação a outras províncias.

Com isso, surgiu a ideologia de Athenas brasileira que consistia basicamente em enaltecer a elite maranhense, onde resgatando um aspecto intelectual e erudito seria singular em relação às outras províncias, pois mesmo perdendo o posto de um das principais economias continuava com seu ar de superioridade no quesito intelectual. Nesta conjuntura a partir da segunda metade do século XIX o cenário econômico maranhense ganhou novos adereços, a própria elite em conjunto com os intelectuais arquitetava essa idealização de comparar São Luís à Grécia, fazendo com que os ludovicenses permanecessem no auge, porém a partir desse momento seria através das personagens ilustres do Maranhão. (SOUSA FILHO, 2017, p. 17)

E mesmo em meio a toda essa ideologia de “Athenas brasileira” muito deveria ser feito ainda, uma vez que a estrutura urbana de São Luís ainda era muito precária, pois sendo ainda uma província do Império necessitava adequar seus hábitos e práticas cotidianas aos ideais de transformação e ações modernizadoras que ocorriam durante o século XIX.

As ideias modernizadoras e a estrutura urbana da província começaram a passar por uma mudança. É nesse período que a província desfruta de certa estabilidade devido ao sistema agrário-exportador, que estava, segundo Gouveia (2008, p.23) “ao sabor das marés econômicas europeias e dos Estados Unidos que, em momentos de instabilidade com a eclosão da guerra civil entre Norte e Sul, contribuiu para aumentar as exportações de algodão”.

Os hábitos ludovicenses começaram a ser mudados durante esse período, de modo que a população começasse a assimilar o modelo ideal de cidade e povo, ideais esses originais de ações modernizadoras, irradiados pela Europa e mais especificamente pela França.

Os códigos de posturas contribuíram para conhecer de maneira mais clara a cidade e até mesmo os seus hábitos privados. O código de postura teve início em 1842 e, mesmo com a virada do século, a sociedade de São Luís não conseguia se submeter a tantas regras de posturas. Pois em 1892 um novo código de conduta foi elaborado, para que a cidade e os habitantes comessem a se adequar à maneira civilizatória.

Esses dois códigos foram determinações da Câmara Municipal de São Luís e, apesar de se passarem 50 anos entre a decretação de um e do outro, as preocupações das autoridades continuam as mesmas, sugerindo que a sociedade de São Luís não

conseguia, ou não se submetia às regras e posturas contidas nos referidos códigos (GOUVEIA, 2008, p. 9).

A segunda metade do século XIX contribuiu para o avanço e progresso da agroindústria, pois através dos engenhos o melhoramento foi sendo espalhado pelo litoral. Andrade (1994, p. 122) salienta que “Alcântara tornou-se um grande centro urbano, com belas casas e reais casarões, graças em parte aos engenhos de açúcar que se situavam em sua área de influência”.

Nesse período, a exportação de produtos, ou seja, de matérias primas cresceu muito. Entre os produtos que eram exportados se destacaram a produtividade e cultivo do algodão, pois, ao longo do século XIX o algodão comercializado alimentou a nascente indústria têxtil britânica o que impulsionou o desenvolvimento maranhense, a cana de açúcar foi também um dos produtos exportados que contribuiu para certo desenvolvimento econômico da província.

No entanto o avanço e desenvolvimento da economia que possibilitaria avançar no progresso agroindustrial não foram considerados. Como aponta Silva (2008, p. 18) “essas importações referiam-se menos aos equipamentos para o melhoramento da produção, do que aos produtos de luxo que chegavam principalmente da França para atender a demanda de conforto da elite econômica”.

É neste período de prosperidade econômica, dos fazendeiros de algodão e dos engenhos de açúcar, que a capital da província do Maranhão, São Luís, passou por um processo modernizador. Somente na segunda metade do século XIX São Luís passou por determinada instabilidade econômica, e, mesmo passando por algumas crises periódicas na lavoura agroexportadora, conseguiu se desenvolver mais acentualmente.

O espaço urbano de São Luís passou a ser o local onde a elite poderia mostrar-se mais atualizador com o que se passava na Europa, principalmente França e Inglaterra. Representava o contrário do “grosseiro” e “vulgar”, características frequentemente associados ao meio rural e ao período colonial (SILVA, 2008, p.21).

Desde o início do século XIX São Luís caminhava para dar os primeiros passos para que a província se tornasse modernizada no que se refere à urbanização. Desta forma o processo de urbanização denotava preocupação com o desenvolvimento da cidade, pois, através deste progresso, era possível notar as primeiras mudanças arquitetônicas da cidade, referentes ao transporte, calçamento, limpeza das praças e ruas e até mesmo na iluminação e abastecimento de água.

Em São Luís, a exemplo do Rio de Janeiro, ocorreram várias mudanças no seu traçado urbano, nos comportamentos dos cidadãos e, por consequência, na vivência desse novo espaço por homens e mulheres. Os hábitos diários, os valores sociais, os costumes e vestimentas de maneira geral, foram dinamicamente reelaborados e um novo cenário se desenvolver (SILVA, 2008, p.31).

Em meio a tantas ações modernizadoras e civilizatórias a imagem da mulher girava em torno dos seguintes estereótipos: santa, recatada, frágil e pura, para maléfica e diabólica, uma vez que podiam ser representadas de varias formas dependendo da sua conduta social e moral, pois seguindo a linha dos discursos moralistas, as mulheres precisavam em todas as fases de sua vida de alguém para conduzi-las, direciona-las e se preciso for disciplina-las.

O papel das mulheres enquanto esposas deveria ser respaldado no lar, pois era este ambiente que mostraria se elas estavam convictas “de sua missão”. Assim, na sociedade patriarcal em que estas mulheres estavam inseridas, conhecer a sua missão era entender que elas estavam atreladas ao pensamento social de submissão masculina.

(...) através da igreja, da família, da educação, dos códigos jurídicos, estabelecendo discursos e valores tidos como “naturais” e aparentemente indiscutíveis, influenciando as práticas coletivas, determinando o ir e vir dos sexos, os seus locais de sociabilidade. Pela fala dos homens na sociedade foi estabelecido às mulheres um comportamento submisso, uma sexualidade assexuada, um espaço, um lar, um destino, a maternidade. Nas entrelinhas deste discurso encontram-se ligações com o “poder”, em que as mulheres são convencidas a aceitarem sua condição de subserviência e os homens se mostram como os senhores do mundo (SPORN apud ABRANTES, 2010, p. 195).

Esses discursos de subserviências formam os aparatos moralistas para representar as mulheres na São Luís da segunda metade do século XIX.

1.2 Os discursos moralistas e a representatividade religiosa da figura feminina

A sociedade maranhense buscava determinar e controlar o comportamento feminino se baseando em valores morais que eram considerados aceitáveis. Tudo isso com o objetivo de que a mulher desempenhasse a função de esposa e mãe, papel social esse que era esperado para que a mulher pudesse ser considerada uma senhora respeitável. Fato é que “Os matrimônios se realizavam num círculo limitado e estavam sujeitos a certos padrões e normas que agrupavam os indivíduos socialmente, em função da origem e da posição sócio-econômica ocupada” (SAMARA, 1988, p. 93).

De acordo com Elizabeth Abrantes (2002), a imagem da mulher foi construída pela sociedade brasileira ao longo do tempo e esse ideário continuou presente no século XIX, legitimado por um discurso científico e religioso que influenciava a postura moral feminina. Segundo Abrantes (2002, p. 101), esses padrões “apresentavam as mulheres como seres amáveis, dóceis, frágeis, inferiores, submissas, sendo essas características “naturais” ao sexo feminino”.

A sociedade se utilizava desse ideário de fragilidade para legitimar o controle que o marido e o pai exerciam sobre as jovens, ressaltando o discurso que esse amparo recebido tinha como objetivo a proteção da honra e o sustento dessa mulher.

Segundo Regina Faria, a sociedade maranhense era permeada de relações elitistas e estratificada, na qual a elite letrada aplicava práticas de representações para a manutenção de seus discursos que validavam as relações de poder vivenciados. Referente à mulher, as mulheres brancas “governavam” o espaço doméstico, onde auxiliavam na criação dos filhos e serviam de boa esposa no meio social.

Ao analisar a historiografia tradicional, referente ao conceito de família e casamento, percebemos que as mulheres eram constantemente incentivadas a casar e a gerar filhos, uma vez que era isto que se esperava delas, o casamento era visto como a maior realização que a mulher viria a alcançar. No entanto, segundo Eni de Mesquita Samara (1988), algumas mulheres conseguiam burlar o controle a que estavam submetidas, isto é, nem todas as mulheres se submetiam à autoridade do marido, logo os seus comportamentos não se enquadravam nos padrões aceitos.

Estabelecendo novos parâmetros para definir a família, o casamento e a situação da mulher na sociedade do passado [...] a interferência do sexo feminino em assuntos aparentemente relegados ao sexo oposto revelaram uma nova dimensão para o problema, especialmente nos aspectos relacionados ao mito da castidade e a submissão da mulher (SAMARA, 1988, p.105).

Segundo Albuquerque (2008), o perfil da mulher que era apresentado é de um ser indefeso e dependente de seu pai ou marido, ou seja, um perfil enfatizado por uma sociedade conservadora. Entretanto, é notório identificar que algumas mulheres alcançaram uma autonomia financeira e que conseguiram se inserir no espaço socioeconômico maranhense na primeira metade do século XIX.

A presença e a participação feminina no espaço público, principalmente em atividades comerciais, eram predominantemente desestimuladas pela sociedade maranhense, que utilizava de discursos científicos e religiosos para legitimar a “incapacidade” da mulher em se auto sustentar.

Vale salientar, que algumas mulheres, principalmente as de classe mais abastadas, conseguiram desenvolver uma atuação ativa no espaço socioeconômico maranhense. De acordo com Marize Helena de Campos (2010) nem todas as mulheres desempenharam os papéis de esposa e mãe, funções essas que a elas eram destinadas pela sociedade patriarcal.

Elas aparecem lutando pelo que então conferia mais prestígios e poder: a posse da terra, e de suficiente escravatura para a sua exploração. Sobre muitas, há fortes indício de que fossem cabeças de família, de qualquer modo, acreditamos que, mesmo quando juntas a homens da família, seu papel foi importante e decisivo (CAMPOS, 2010, p. 343).

Quanto às mulheres da elite, a visão que predominava era que o sexo feminino se limitava ao âmbito doméstico, onde exercia a função de esposa, mãe e dona de casa. Devido à sociedade maranhense ser uma sociedade patriarcal, a mulher ficava subordinada à dominação masculina, a partir disso, a sociedade restringia ao seu bem querer as funções que a mulher deveria desempenhar e ditava formas de comportamentos, principalmente no que se refere à sexualidade feminina.

Nesse período a mulher deveria se sujeitar às vontades de seu marido ou do pai, e seus desejos e sonhos deveriam ser reprimidos. De acordo com Mary Del Priori (2006, p. 21) “A Igreja procura ser justa sublinhando a reciprocidade dos deveres conjugais, sobretudo em relação à fidelidade. Tão grande pecado é faltar o marido o que prometeu a sua mulher, como faltar ela ao que prometeu ao marido”.

Os discursos científicos, religiosos e sociais diziam que o lugar da mulher era no seio familiar, cuidando das obrigações domésticas e dos filhos, e que o homem por ser mais capacitado, e não se deixar levar pelas emoções, é um ser racional, deveria ser o único responsável por garantir o sustento da casa e ter participação nas decisões e discussões realizadas no espaço público.

A Igreja apropriou-se também da mentalidade patriarcal presente no caráter colonial e explorou relações de dominação que presidiam o encontro entre os sexos. A relação de poder já implícita no escravismo, presente entre nós desde o século XVI, reproduzia-se nas relações mais íntimas entre maridos, condenando a esposa a ser uma escrava doméstica exemplarmente obediente e submissa. Sua existência justificava-se por cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa e servir ao chefe da família com seu sexo. (DEL PRIORI, 2006, p. 24).

Sobre este fato Del Priori (2006) salienta: “na visão da Igreja, não era por amor que cônjuges deveriam se unir, mais sim por dever; para pagar o débito conjugal, procriar e finalmente, lutar contra a tentação do adultério”.

A submissão predominante era observada até nos casamentos, onde o pai decidia com quem a filha iria casar, não havia uma prévia consulta à filha. As famílias visando aumentar seus poderes ou evitar o esfacelamento de suas riquezas proporcionavam casamentos entre seus membros (NOVAES, 2012, p. 49).

Desse modo Sousa (2010) aponta como estas mulheres buscavam fundamentação na religião para terem um pouco de liberdade.

No século XIX a presença das mulheres da elite nos templos se tornou algo mais constante ou mais visível, principalmente pelo fato de que era uma forma destas escaparem do estado de clausura que o ambiente patriarcal as impelia, além do fato do ambiente urbano propiciar mais lugares de convívio e possibilidades de sociabilidade. (SOUSA, 2010, p. 64)

Os dogmas religiosos também contribuíram para uniões sem sentimentos como bem aponta Costa:

Convém notar, entretanto, que alinhada as razões materiais, a apresentação religiosa do casamento e do amor profano colaborou intensamente para a ausência de substrato afetivo na constituição do casal. O catolicismo não via no amor conjugal um tempo forte no crescimento espiritual. Pelo contrário, olhava com desconfiança essa ligação que parecia roubar de Deus a devoção que lhe era devida (COSTA, 1999, p. 218).

No entanto, esse discurso contribuiu para casamentos sem amor e muitas vezes motivados por interesses diversos. Segundo Costa, iremos encontrar a transformação desses moldes somente a partir do processo de higienização¹, o qual reconfigura assim todas as bases de nossa sociedade, dentre elas, a construção do casamento e da família.

¹O processo de higienização surgiu entre os séculos XIX e XX, quando médicos e sanitaristas refletiam sobre sucessivas ocorrências de surtos epidêmicos de algumas doenças, como por exemplo: febre amarela, tifo, varíola e tuberculose, as quais aumentavam em estatísticas de mortes entre as populações urbanas. Tais acontecimentos chamaram a atenção sobre as razões de sua ocorrência, originando-se uma linha de pensamento denominada de higienismo, em que se defendiam padrões sociais e de comportamento em nome da saúde. É na origem do

É necessário lançarmos um olhar para a caracterização representativa do que viria a ser a formação de uma família tradicional, uma vez que esta instituição tinha nas suas bases os ditames de outros pilares da vivência dentro da sociedade, desde as relações econômicas até as práticas sociais, principalmente quando a prática de casamentos arranjados era perceptível.

Assim vale frisar de que forma os casamentos ‘religiosos’ eram tidos como oficiais, haja vista que este assegurava aos indivíduos o reconhecimento social, pois abrigava os moldes da família patriarcal, onde a figura masculina ditava os rigores da vida conjugal. Assim Abrantes aponta como a sociedade estava voltada sempre a realização de um perfil feminino traçado.

Nesse imaginário social, exaltava-se a virgindade, o papel de esposa e mãe exemplares. O casamento era apresentado como o ideal da mulher, a concretização dos seus sonhos de juventude, o alvo de sua existência. Amparados na ideia da “natureza frágil e débil” da mulher, reforçava-se a tradição de sua vida tutelada pelo homem, seja seu pai, irmão ou marido, que deveria garantir-lhe a proteção, o sustento e também a honra (ABRANTES, 2002, p. 62).

Vale ressaltar que o caráter religioso que originava os padrões da vida conjugal até o final do século XIX estava alicerçado no caráter oficial do catolicismo, que não reconhecia o divórcio, pois pregava que somente por meio dos ditos ‘casamentos oficiais religiosos’ poderiam ser considerados como legais, portanto, o divórcio nesse período contribuía para que a imagem da mulher ficasse comprometida, mesmo que estava tivesse razões para o pedido do divórcio.

É partindo deste discurso que encontramos os dogmas religiosos exaltando as regras da convivência familiar, de modo a perpassar valores enaltecidos de subserviência feminina, desta forma o casamento passa a ser um sacramento oficial e indissolúvel, tal discurso se mostra totalmente contrário a qualquer tipo de dissolução dos laços conjugais, ao mesmo tempo enaltece o poder marital e a submissão feminina.

Quando nos remetemos ao caráter religioso é válido fazer uma observação para que a realização de um casamento, era necessário ainda apresentar várias dispensas matrimoniais, perante a sagrada Igreja para comprovar que não havia nenhum “impedimento de direito pela comarca Episcopal”,² ou seja, de acordo com o Sagrado Concílio de Trento.

movimento que se buscou um equilíbrio moral, intelectual, físico e social para a sociedade. Consultar COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e ordem familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1999.

² ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS, livro de Registro de Casamento da Freguesia de N.S. da Vitória (Sé), nº 90, f.28.

Acerca do Concílio de Trento, percebemos que este serviu como base na esfera matrimonial, haja vista que foi um conselho onde a Igreja Católica Romana, entre 1545 a 1563, se reuniu convocada pelo papa Paulo III para traçar alguns objetivos. A estes objetivos cabe merecido destaque à forte reação da Igreja Católica contra a Reforma Protestante.

Durante o Concílio de Trento buscou-se reprovar as novas ideias doutrinárias pregadas pelo protestantismo, além de ratificar os dogmas da fé católica, bem como decretar várias bases disciplinares que foram aprovadas durante o conselho Tridentino. Tais decretos contribuíram principalmente para o discurso da moralidade, assim um dos decretos estabelecidos durante este conselho, foi o da confirmação da indissolubidade do casamento, ou seja, o Concílio de Trento firmou as bases do casamento como sendo uma instituição onde não haveria possibilidade de separação.

Com base nas determinações do Concílio de Trento e de acordo com as normas estabelecidas pelas Constituições primeiras do Arcebispado, os matrimônios deveriam ser contraídos com mútuo com sentimento, numa orientação já no sentido de coibir a violências dos casamentos impostos, em menosprezo à liberdade de escolha de uma ou de ambas as partes (...). Algumas normas foram prescritas em termos do ritual do matrimônio, tais como serem celebradas a luz do dia, em presença de testemunhas e nunca portas fechadas; celebrados as portas da igreja, também podiam sê-lo nas casas de residências desde que autorizados por provisões eclesíásticas. (CORREIA, 2004, p. 88).

Todo este aparato construído de legalidade do casamento é bem representado pelos dogmas religiosos, portanto pensar no impacto do divórcio no meio da sociedade maranhense, nos mostra que este processo desestruturaria tantos os discursos religiosos como as bases de sustentação para a formação das ditas famílias tradicionais.

Vale lembrar ainda que a influência dos ideais positivistas que começavam a ser disseminados estava pautada em organizar a sociedade através de valores morais de ordem conservadora. Ou seja, neste cenário de conservadorismo, a educação começava pelo casamento, pois o mesmo era considerado como base e elemento fundamental da organização da sociedade.

Através dos ideais positivistas a educação feminina começou a ser criticada, pois, a influência católica na educação doméstica e religiosa, era apontada como fonte de fracasso da educação dos filhos, pois a mulher era vista como “administradora do lar”.

É no pensamento positivista que a mulher acaba por se tornar mais refém daquilo que deveria representar no lar e na sociedade. Ou seja, os ideais positivistas contribuíam para a continuação do patriarcalismo.

Sejamos – O homem, minhas senhoras seja ele o que for – um operário, um artista, um diplomata, um empregado público, um vadio, um padre, um negociante, um deputado ou simplesmente um bandido, seja ele bom ou mau, esperto ou tolo, nunca é mais do que o desenvolvimento fiel de uma criança, e uma criança, excelentíssimas senhoras, é uma obra exclusiva de quem a educar- as mães e só elas são as grandes criadoras do bem e do mal, conforme a bom ou mau estado de seus órgãos e de sua inteligência. (O PENSADOR, 10 de dezembro de 1881).

É fato que tais ideais positivistas alicerçavam os valores do patriarcalismo, segundo os quais o homem é o mentor do lar, “o cabeça”, a autoridade, e à mulher caberiam apenas o espaço restrito do lar, além é claro de administradora do lar e educadora dos filhos.

A igreja através de sermões, textos bíblicos e da imprensa procurou reforçar a ideia de inferioridade, submissão e fragilidade da mulher em relação ao homem. Ao longo de sua história na sociedade brasileira com o patriarcalismo, corroborando com a sustentação de uma sociedade conservadora, educando a mulher para servir ao homem, cuidar dos afazeres domésticos e educar os filhos sobre a doutrina cristã. (SOUSA, 2010, p. 67).

A Igreja Católica ainda no século XIX apoiava de forma clara o casamento arranjado, mesmo que São Luís estivesse na efervescência de mudanças sociais e econômicas, a prática do casamento arranjado continuava, pois permitia a escolha de um bom partido de modo que este trouxesse vantagens financeiras e sociais para família. Segundo Abrantes (2010, p. 23) “A crítica ao casamento por conveniência encontraram, em São Luís, a resistência das famílias de elite”, pois as elites contavam principalmente com o apoio do clero católico para que esta prática continuasse.

Vale ressaltar ainda que alguns argumentos acerca do caráter religioso na esfera do casamento e do divórcio giravam em torno do código do bom-tom de 1845, este ditava algumas regras de bem viver e de civilidade e representação da base familiar na sociedade, onde o lugar da mulher tornava-se bem claro nesta sociedade, segundo Colling “o homem devia distinguir-se pela sua fala inteligente e correta, a mulher pela sua atitude modesta e silenciosa, evitando palavras difíceis”.

Partindo destas duas noções, “modesta” e silenciosa”, percebemos que cabia a mulher aceitar a opressão e a dominação masculina, sem fazer grandes alardes, pois esta encontrava-se em constante estado de submissão no lar. Como afirmou Michelle Perrot (2005, p. 178), “O século XIX acentua a racionalidade harmoniosa dessa divisão sexual. Cada sexo tem sua função, seus papéis, suas tarefas, seus espaços, seu lugar quase predeterminado até em seus detalhes.

São estes lugares predeterminados que continuaram enclausurando a mulher através da submissão como esposas, ao lar, a família e a sociedade. Para Colling essa imagem de “anjo do lar” mistificava o imaginário da mulher ideal neste período, pois os papéis dentro do ambiente familiar eram bem definidos e o discurso religioso contribuía para que a desigualdade dentro do lar se perpetuasse.

O casamento é naturalmente permanente, e o divórcio frequentemente indica uma relutância infantil e irracional em enfrentar o caráter misto e impetrado da nossa condição, em pagar o preço sacrificial da vida feliz e boa. Embora possa aparecer um ensinamento estranho, é importante lembrar que a igreja católica não proíbe o divórcio. Deus proíbe o adultério, isto é, realizar atos conjugais com pessoa errada; tudo que a igreja faz é insistir no fato de que, para os cristãos, o divórcio não passa de uma impostura. (DERRICK, 1969, p. 758-759).

A sociedade maranhense ditava determinados códigos de conduta que o sexo feminino tinha a obrigação e o dever de seguir, no qual, na maioria das vezes, predominava o papel dessa mulher no âmbito familiar e doméstico. “Aquela sociedade não podia conceber mulheres com total independência, o que as levaria a ser distinguidas como “antinaturais” e detestáveis, pois que o abrigo e sustento competiam ao homem” (CAMPOS, 2010, p. 41).

No entanto, a mulher no século XIX tinha que conviver com os mais diversos estereótipos, ou seja, era vista como um ser passivo e emocional, que precisava da constante proteção masculina para sobreviver e para prover o seu sustento. Vale salientar que algumas senhoras maranhenses no início do século XIX se destacavam entre as demais do país, de acordo com Antônio Bernardino Pereira do Lago.

São de uma diferente classe e bem-educadas, distinguem-se também muito por suas virtudes e bons costumes. Em geral, são muito brancas, belas e agradáveis, de maneiras polidas, trajando ao melhor gosto da Europa e, quase todas, possuindo as prendas da parte agradável da educação, isto é, a dança e música que torna tão interessante o belo sexo. Algumas há que foram educadas em Lisboa e outras em Inglaterra (LAGO, 2001, p.71).

Nas famílias da elite maranhense a prática costumeira de casamentos por conveniência econômica, política e social contribuíram para que a mulher fosse transformada num elemento de troca, pois os princípios básicos que predeterminavam a escolha do conjugue na sociedade colonial estava atrelado a um regime de alianças para que se perpetuassem as famílias tradicionais como centro de poder, e como fonte de enriquecimento para agregar e aumentar suas posses.

Os arranjos matrimoniais que ocorriam no seio das famílias da elite maranhense davam-se como mecanismo de troca, e com esta troca o desencanto e o desamor comumente seguiam-se, pois cabia à mulher o conformismo ao qual deveria se submeter.

Há, ainda, que se ressaltar que, para além da classe dominante pretender que o padrão de arranjos matrimoniais que ela observava uniformizasse o diverso uma vez que esta difundia como universal aquilo que próprio tão somente dela, numa sociedade tão desigual e na qual, não sem tensões e conflitos, a moral ditava uma norma e a economia outra. (CORREIA, 2004, p. 112).

Desta forma o interesse econômico e o prestígio social ditavam as regras dos casamentos arranjados e enclausurava a mulher no ambiente familiar onde imperava a força e a dominação masculina.

2-O TORMENTO DO CATIVEIRO: “Infortúnios do Casamento” “Fiéis e Submissas”.

Diante das características historicamente diferenciadas no seio social entre homens e mulheres por meio das relações de força e dominação masculina, buscamos analisar o perfil imaginário que enfoca as mulheres através de um modelo ideal e equilibrado, onde as tradições sociais do patriarcalismo formulavam a perpetuação imagética de fiéis e submissas. Assim a divisão de papéis entre os sexos demonstram uma considerável desigualdade social.

2.1 O perfil das mulheres que pediam divórcio

As clivagens sociais que imperava nos contratos conjugais, direcionavam o casamento ao dever em respeitar a igualdade da classe e do jogo de interesse preestabelecido, bem como, as formas de sociabilidade deste período. Portanto o ato de transgredir as normas civis e eclesiásticas nas mais variadas práticas extraconjugais de amasias contribuíram para definir o perfil destas mulheres que passavam pelos infortúnios do casamento, pois ao se caracterizarem nos autos como fiéis e submissas davam a si a imagem de mulheres honradas diferentemente das amasias que são apontadas nos autos como sendo mulheres de vida fáceis ou de classe inferior.

As mulheres que pediam o divórcio possuíam traços comuns no que se refere a sua classe social, pois são mulheres brancas que pertencem a famílias da elite, filhas legítimas que mesmo passando pelo processo de divórcio conseguiam o apoio da família. É válido ainda fazer uma ressalva em relação a liberdade que tais mulheres buscavam com apoio na lei para se divorciarem, o simples fato de entrarem com a ação não exatamente contribuiria para lhes garantirem a liberdade de viverem por sua própria conta, nesse período a imagem da mulher é de um ser frágil que precisa da tutelada por alguém, principalmente por alguma figura masculina quer fosse o pai ou mesmo um irmão.

A condição feminina estava atrelada às leis e aos jogos de interesses, pois, sentenciava o destino comum da maioria das mulheres de elite, tais mulheres eram reduzidas a simples objetos de mercadoria, mesmo levando o seu dote para o leito conjugal, a elas cabiam à representatividade da garantia da herança, prestígio e sua futura sucessão, pois através destes arranjos o capital existente não diminuiria como tão bem ressalta Del Priori “naquele tempo não se casavam pessoas, mas grupos”. Assim as relações de poder contribuíram para perpetuar o homem sobre a égide de exercer o controle das escolhas da mulher.

Em nome da sacralização da família a mulher que se contrapõe a essa dura realidade está sujeita a sofrer a ira dos deuses por recusar o lugar da santidade que lhe é atribuído, de esposa e mãe exemplar e demonstra que não soube padecer no paraíso e cumprir galhardia o seu destino de mulher. (SILVA, 1999, p. 115).

O processo de divórcio para a Igreja era caracterizado como pecado, entretanto cabe fazermos uma ressalva quanto à flexibilidade das dispensas ou anulação do casamento. Atendendo a variados interesses era possível se chegar a anulação completa, ou seja, ao divórcio perpétuo.

O jogo de interesse que rondava a elite maranhense e que hierarquizava os prestígios sociais contribuiu para que casamentos fossem feitos sobre égide de pressões. A este fato percebemos a ambiguidade entre senhores e as escravas onde a relação de concubinato entre eles favorecia de certa forma para o desfecho matrimonial, onde as senhoras se valiam deste fato para pedirem a anulação deste casamento, mesmo com o concubinato sendo algo notório nos processos de divórcios, era possível encontrar alguns padres com um posicionamento muitas vezes manipulador. De acordo com Correia,

Tal informação se é preciosa para que se perceba o poder de manipulação de que eram dotados confessores e diferente eclesiásticos, no contexto em que até mesmo práticas aparentemente banalizadas, como as relações sexuais entre senhores e escravos, eram atravessadas pelo sentimento de pecado, também deixa entrever os distintos pesos e medidas bem como a pouca ou nenhuma isenção com que muitos padres condenavam ou absolviam acusados, fazendo-o, muitas vezes em profunda contradição com o modo como se comportava. (CORREIA, 2004, p.92).

É fato que os homens se arrogavam de poder, como aponta Correia. Resguardada por leis civis e eclesiásticas, a dominação masculina nesta sociedade era notória tanto no fato de ditarem a vida da mulher com mãos de ferros, através dos casamentos impostos ou mesmo por rapto ou ameaças.

Segundo a Constituição* vigente em São Luís na segunda metade do século XIX o rapto de alguma mulher com o intuito do casamento, e esta mulher fosse contrária a este objetivo, representava um impedimento para concretude da realização do casamento, mesmo a lei civil demonstrando esse impedimento, mulheres eram dadas em casamentos impostos sem nenhum apoio legal, eram raptadas apenas pela força bruta do homem, eram ameaçadas por eles apenas com o intuito de impor a sua suprema vontade masculina.

* CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS, Livros 1, tit. LXXII, nº 316, p. 127-129.

No Maranhão em meados do século XIX, ainda é possível notar que os casamentos eram contraídos com base no princípio da proporção e igualdade entre os conjugues por ser algo refletido nos discursos moralistas, pelo senso comum e disseminado de todas as formas doutrinárias, para que as famílias continuassem sem máculas em seu meio.

De acordo com os apontamentos de Correia vale frisar que a igualdade entre os cônjuges contribuía para perpetuação do prestígio social, pois, “A desigualdade no sangue, nas idades, na fazenda, causa contradição e discórdia”, a este fato, casamentos eram concretizados sem amor, apenas para garantir a distinção social das famílias da elite maranhense, por isso que os casamentos formavam verdadeiras alianças. Segundo Rocha (2001, p. 275).

Se o veredicto judicial revela um estado das relações num campo, o tratamento dado à violência de gênero pelo Poder Judiciário revela o estágio de desigualdade e dominação a que estão submetidas às mulheres em nossa formação social. Sem desconsiderar, do mesmo modo, as desigualdades de classe e raça.

É fato que numa sociedade estruturada em alicerces de preconceitos de cor e de classe a legalidade dos arranjos matrimoniais entre desiguais era inconcebível. Dado que contribuiria para lançar num lamaçal de desonra não só aquele que casava como também a família. É neste contexto que percebemos a relação desigual de poder entre os gêneros, a mulher sob a égide da submissão ao homem.

Ainda sobre a relação conjugal notamos como o homem não acompanhava a perspectiva da dedicação ao casamento como um ato de reciprocidade e respeito, mas sim como um ato de submissão a qual a mulher deveria representar dentro do lar e para fora dele também. E mesmo com toda a dedicação, que cabia a mulher em zelar pelos cuidados para com o marido, os filhos e o lar, nem sempre a indissolúvel união matrimonial conseguia manter-se firme diante dos desmandos injuriosos a qual o cônjuge sujeitava a sua mulher a conviver.

A partir do estudo das mulheres que entravam com ações a fim de pedirem o divórcio pretendemos relacionar os estereótipos femininos, isto é, a forma como a mulher no século XIX era representada, com os perfis de mulheres que conseguiram alcançar uma autonomia e fuga dos laços matrimoniais perante a sociedade.

Compreender a entrada do amor na perspectiva ocidental, segundo Pereira (2014), é conceber a ideia de que tanto as noções acerca do aparato ideológico de infidelidade e adultério dão respaldo para entendermos a sociedade ludovicense do final do século XIX. Tal sociedade tinha como prática corriqueira não levar tal sentimento para uniões matrimoniais que se firmavam.

Pois, ainda nesse período as relações de concubinato contribuíam para um disparate das normas sociais vigentes, ou seja, fugia às convenções morais preestabelecidas na sociedade. É comum, num discurso unânime em todos os autos, encontrarmos “o desamor” como figura básica para esfacelar as relações entre marido e mulher.

É válido lembrar que foi somente com o discurso higiênico que se começou a propagar a entrada do amor como critério para a escolha do parceiro. Isto, entretanto, abriu espaço para mais uma dicotomia na desigualdade entre gêneros, pois disseminou a ideia de que a mulher, agora livre das amarras do contrato conjugal e não era mais obrigada a casar contra a sua vontade, seria a principal responsável pela falência do matrimônio caso este chegasse ao fim.

Diante das boas intenções deste discurso higiênico, de que a mulher teria o direito de escolha de seu cônjuge, percebemos que essa perspectiva em muito fugia da realidade existente em São Luís que não enxergava com bons olhos esses novos ares de liberdade e escolha por parte da mulher.

Desta forma, uma vez mais notamos a responsabilidade sendo jogada na mulher, portanto cabia a elas a construção de lares estruturados e firmados de acordo com os padrões estabelecidos pela sociedade. É fato que a dissolução do casamento era estigmatizada como quebra da honra da esposa para com o marido, mesmo a relação sendo baseada num pedestal de laços frágeis. Outro exemplo utilizado pelo projeto higiênico remete-se à questão do divórcio e controle da prole. Acerca desse discurso Costa ressalva:

Discutindo o valor do divórcio, o Dr. José Lino Coutinho afirmava: “o divórcio absoluto (...) posto que traga consigo graves inconvenientes quando se tem prole, contudo se olharmos ao fim porque dois indivíduos se uniram, isto é, amor, felicidade e paz doméstica, não podem deixar de ser razoável; pois que, quanto aos filhos, boas leis civis poderiam regular a educação e tutela (COSTA, 1999, p. 233).

Esses estudos voltados para a instrução da mulher ao lar contribuíam para aumentar as diferenças dentro do lar, uma vez que auxiliavam a mulher apenas nos afazeres domésticos. Dentro do ideal de pureza e recato em que as mulheres deveriam estar qualquer tipo de desvio de conduta, quer fosse ele comprovado ou apenas suposto, implicava em manchar o seu nome ou mesmo em desonra total para mulher ou para os homens de sua família.

Podemos perceber que, nos autos de libelo de divórcio perpétuo, o comportamento da mulher era bastante explicitado. Para que fosse levado em conta o processo a ser movido pelas autoras contra os réus, era preciso ainda a presença de testemunhas para comprovariam os maus tratos infligidos contra a moral, contra a fé conjugal, e contra os deveres de esposos. Vale salientar que muitas vezes as denúncias no foro judiciário não eram assumidas pelas

testemunhas por temerem que a mesma desonra que estava sobre a autora pudesse respingar na sua vida social e moral.

Portanto nas informações prestadas nos processos de divórcio, é comum que os cônjuges se acusassem mutuamente. A acusação mais comum discorre em torno de ressaltar que as relações amorosas entre brancos com negras e mestiças eram geralmente um ponto de partida para comprometer a honra e a paz familiar.

Sabemos que no interior dessas malogradas famílias que eram formadas através do matrimônio, o homem detém os direitos e vontades de sua mulher por meio do monopólio da violência simbólica legítima dentro das famílias patriarcais. Bourdieu (2003) nos fala sobre a dominação masculina que o homem impõe a mulher através dessa violência simbólica, de modo que dentro ou fora do ambiente familiar, viva de acordo com que ordena o homem sobre a mulher. Ressalta ainda que “o conteúdo prático da lei, ou seja, a sentença, é produto de luta simbólica entre profissionais; com competências que utilizavam os recursos jurídicos, como armas simbólicas, para, que sua causa seja vencedora” (BOURIDEU, 1989, p. 224).

Assim, é por meio da representação simbólica na relação de poder que Foucault (1988, p. 91) enfatiza que “lá onde há poder, há resistência e, no entanto (ou melhor por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em uma relação ao poder”. Portanto, pensar no processo de divórcio é pensar também no empoderamento da mulher, num movimento de resistência, pois o poder alcançado por meio da conquista do divórcio para uma mulher não representava apenas um caráter coercitivo, produzia mecanismos de defesa que possibilitaria resgatar a sua honra.

Assim o papel da mulher diante da dominação masculina era o de ser boa esposa e excelente mãe. Segundo Colling (2010, p. 37), seu fracasso nessa área a marginalizava perante a sociedade. A exemplo do código do bom-tom ou regras da civilidade e de bem viver recomendava o comportamento a qual a mulher deveria ter como ressaltou Roquete.

Se se calarem, cala-te também. Se te divertires, não mostre se não mostre se não uma alegria moderada; se estiveres aborrecida, dissemula e não dês a conhecer. Nunca por tua vontade prolongue a conservação. Aceita e come o que te oferecem e quando desejes outra coisa não o diga. Não ostentes em público as tuas prendas (ROQUETE, 1997, p. 150).

Portanto o código de bom-tom direcionava a mulher a uma postura totalmente silenciosa e discreta. Mas esse silêncio todo era rompido nos mais diferentes processos de divórcio, de forma que, onde imperava a dissimulação e engano, formavam-se evidências para uma partilha de desgosto e mágoas. Por conseguinte Correia aponta que “para além do

despeito de muitas delas se percebe as queixas apresentadas por elas igualmente não soassem como um lamento pelo amor que devia vir e não veio, pela felicidade que deveria ser e não foi”.

O quadro que se cristalizou nos autos de divórcio aponta, em sua maioria, para as mesmas coisas: um profundo habitual ódio entre os cônjuges. Ao casarem contra a sua vontade, as mulheres que dão vida a esses autos expõem a violenta forma como eram tratadas, agregavam à sua imagem uma sensação de dever cumprido por se portarem ao longo de seu infortúnio “como fazem as mulheres honradas”.

Outra característica encontrada nos autos aponta a mulher por meio da seguinte perspectiva: o fato de serem “muito obedientes e condescendentes com a vontade, e determinação de seu marido”, fazendo com que a imagem da mulher fosse mística, pois, sabe-se que a mesma “vive com todo o recato e honestidade própria de seu estado”.

Do ponto de vista moralista a mulher deveria ser vista através destas características. O comportamento feminino também era direcionado para moldá-las para vida de casados e para idealizá-las como “esposas virtuosas”, mas nem sempre todas estas características seriam garantia que receberiam um tratamento honroso de seu marido.

Outro fator que confere a humilhação à mulher que pedia o divórcio era o fato do marido ter uma amásia em geral “negra, índia ou mulata”, manchando assim o sagrado casamento. É muito comum observar nos processos de divórcios, o risco de autoras de serem confrontadas por testemunhas que afrontariam a versão atribuída de esposa modelo, as tensões e conflitos que eram caracterizados nos autos eram de conhecimento de todos, pois a vida privada tornava-se pública diante de tais processos.

Os indicadores sociais tomados como fontes verossímeis nos autos é a condição social das mulheres que pediam o divórcio, através dos sinais deixados pelas autoras como “o desgastes do dote” apontam para o padrão médio de conforto e luxo que desfrutavam.

A forma concreta de resistência em vota no perfil das mulheres desta província que na segunda metade do século XIX buscavam na anulação de seus casamentos trazerem a tônica de seu cotidiano como esposa por meio da essência de suas memórias, que expõem através de seus relatos o marco solitário de seu abandono e das palavras injuriosas que arruinavam a fé conjugal.

Neste contexto, o aviltamento sofrido e o patrimônio dilacerado formavam um quadro específico para enaltecer o pedido de divórcio como único meio para restituir a honra pedida. Assim, a dimensão das sevícias e humilhações passadas eram provas mais do que

suficientes para apresentar a sua imagem por meio de categorias, que serviriam para dar sustentação a todos os discursos presentes nos autos de libelo de divórcio perpétuo.

Outra característica marcante envolvendo a guerra entre imagens é o quinhão de desgostos e mágoas expostas que interligavam as esferas do espaço privado do lar a opinião pública, ao avolumar os testemunhos de uma memória.

A guerra de imagens proporcionada através dos processos de divórcio representa um ataque e uma defesa mutuamente, haja vista que muitas mulheres que requeriam o divórcio abandonavam a sua casa, para fugirem dos maus tratos que lhe submetiam seus maridos, antes mesmo de solicitarem o divórcio.

Mesmo ao fugirem de casa e levar escândalo ao marido, havia ainda a pretensão dos maridos abandonados em levá-las de volta para casa. Desta forma as tensões e conflitos que marcam a vida de casados, a violência e a humilhação são panos de fundo para definir o perfil daquelas que buscavam a liberdade por meio do divórcio.

Encontramos nos autos algumas características em comum, como por exemplo: violência, humilhações, traições com escravos, amásias, manteúdas, tentativas de assassinato, moléstias adquiridas depois do casamento. Esses aspectos formam um leque de representatividade do perfil das mulheres que cansadas de conviver com o concubinato entre seus maridos com mulheres de má fama, de vida dissoluta, com escravas, índias ou mulatas demonstravam as injúrias e ofensas sofridas perante a sociedade e a fé conjugal.

Mesmo constando nos autos de libelo várias testemunhas e argumentos que mostravam a impossibilidade de permanência da união, os processos de divórcios se arrastavam por longos anos.

O perfil de algumas mulheres que pediam o divórcio era das que possuíam algum dote, e que eram maltratadas e abandonadas à miséria, publicamente humilhadas, pois ao serem abandonadas ficavam diante da sociedade sem nenhum aparato financeiro. Algo bem explícito nos autos de libelo de divórcio perpétuo, até mesmo a separação de corpos, no caso, esposas sendo trocadas por escravas ou mesmo por outra mulher de uma classe menos favorecidas. É preciso ainda ter uma visão dessas trocas como sendo relações públicas de concubinatos, haja vista que o marido proporcionava as manteúdas o suprimento de suas variadas necessidades.

Partindo para o aspecto de agressão, violência e traição, encontramos o seguinte argumento: para que houvesse a abertura de um processo de divórcio estes aspectos deveriam ser atribuídos na acusação movida pela autora e pelas testemunhas do caso, pois através dessas afirmações demonstrava-se a falta de compromisso e dever do esposo pelas leis e perante a Igreja.

Para Silva (1999,p.111) “a violência é um fenômeno presente na trajetória das relações sociais (...) em cada época em cada local ela assume diferentes formas sendo que as pessoas, na condição ou vítimas, são frequentemente submetidas a situações as mais variadas de violência”. Assim os relatos encontrados nos autos de libelo dão ênfase ao aparato legal para que divórcio fosse debatido legalmente.

Segundo Silva,

É a partir do século XIX que as leis e os tribunais não mais reconhecem o direito do marido de castigar a mulher e avocam para si o direito de castigar o marido espancador da mulher. Esta, portanto, é uma fase em que bater na mulher passa ser considerado como comportamento criminoso e, como tal, sujeito a punição legal. (SILVA, 2008)

Portanto, a partir desse período foi que as mulheres começaram a buscar a sua liberdade na base da lei para que a sua honra fosse restabelecida. Nesse caso a violência traçada em cada linha de acusação nos mostra que padecer no âmbito familiar não era mais uma alternativa a ser levada ate o túmulo.

3- AUTOS DE LIBELOS DE DIVÓRCIO PERPÉTUO (1864-1884): A ruína da fé conjugal.

O casamento nesse período é um sacramento, portanto algo que não pode ser dissoluto, desta forma, remontar os autos de divórcio* nos direcionam para entender que ao mesmo tempo em que as mulheres envolvidas nos processos pediam o divórcio, buscavam também “alguém que as acolhessem em seus infortúnios”.

Autos de divórcio constituem os registros mais claros de desamor ao leito conjugal, ou seja, são as máculas que marcam os arranjos matrimoniais desastrosos. Segundo Correia, constituía-se em um processo de divórcio uma acirrada “guerra de imagens”, pois os autos de tais processos revelam os mais variados ressentimentos pela forma como a fé conjugal é desfeita.

O processo de divórcio é iniciado quando um dos cônjuges move uma ação legal contra o outro, no intuito de desfazerem com o malfadado par. Os relatos encontrados nos autos nos revelam um cotidiano de desamores, marcados por abandono, palavra injuriosas, falta de carinho, pancadas, penúrias e o sofrimento de serem penas instrumentos de humilhação, pela falta de fé ao leito conjugal que o cônjuge praticava.

Para Correia, nos autos deveriam constar que os “sofrimentos tinham sido atrozes, diziam que a sorte que lhes reservara, o leito abandonado, o aviltamento sofrimento e o patrimônio delapidado” eram provas suficientes para comprovar todo infortúnio que passavam na condição de anjos do lar.

Entretanto ainda encontramos em autos de libelo informações precisas que dão conta da forma como as mulheres alegavam seu aviltamento sem, no entanto, faltar com a verdade, tais como: *“mais nunca foi a sua intenção envergonhar e humilhar seu marido, e por isso só se limitou allegar aquillo que era indispensável para ella obter o seu divórcio”*³. Portanto, é válido lembrar que a fé conjugal era algo explícito nos autos como sendo algo primordial para que houvessem desentendimentos. Desta forma os processos se arrastavam por anos numa tentativa de reconciliação, o que de fato não haveria como reconciliar.

* O termo libelo é utilizado no direito eclesiástico para definir a peça inicial de um processo. É o chamado libelo introdutório, onde o autor do pedido de abertura do processo conta à história que motiva seu pedido. O libelo é uma exposição articulada daquilo que se pretende provar contra um réu, concluindo com a declaração da pena, a que na forma de lei, deve o réu ser condenado. É a exposição escrita e articulada do fato criminoso e das circunstâncias, não só as elementares como as agravantes.

³ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 8a, D. 4489/1864.

Auto de Divórcio de D. Joana Rilla Balbina da Cruz contra Jozé Mariano Autino de Araújo.

Ao lançar um olhar para os depoimentos de mulheres que chegavam aos tribunais para pedirem anulação de seus casamentos, podemos notar a semelhança nos pedidos de divórcio que tinham um ponto de partida, o aviltamento contra a fé conjugal norteava a principal acusação.

Ao analisar autos datados de 1864 a 1884 foi possível encontrar oito pedidos de divórcio, onde mulheres expõem a sua infelicidade conjugal, dentre os quais apenas quatro eram de mulheres que pediam o divórcio perpétuo de seus maridos. Através desses autos podemos perceber que poucas eram as mulheres que buscavam apoio nas leis civis para se libertarem.

No esplendor das fachadas de azulejos e nos casarões onde se formavam alianças entre as famílias no casamento, imperava o silêncio daquelas que sofriam o infortúnio de se casarem com verdadeiros selváticos e imorais, homens descomprometidos com os laços familiares, e para com os deveres de esposo que a Igreja tentava incutir no enlace matrimonial.

No primeiro auto a ação de divórcio movida por D. Joana Rilla Balbina da Cruz contra Joze Mariano Altino de Araújo naturais de Alcântara, mostra que *“o réo depois do casamento em vez de corresponder á confiança, estima e obediência da A. e guardar-lhe toda aquella complacência, delicadeza, amisade, fidelidade e proteção recomendada pela Santa Igreja e por leis e costumes, ao contrário principiou a tratar a A. com menosprezo, indiferença e duresa dando-lhe desgostos.”*⁴

Este irregular procedimento segue no dia-a-dia do casal. Desta forma é possível ainda encontrar no auto a seguinte acusação *“entregando-lhe ao final a A. e seus filhos a solidão e desprezo”*.⁵

Neste contexto é notório perceber que Joze Mariano abstinha-se da administração conveniente do casal e do cumprimento e deveres mais triviais de um chefe de família, pois, *“passando dias e noite fora de casa em companhia de mulheres dissolutas e de má fama, que preferia a sua companhia legítimar, e finalmente praticando como que uma vida de ostentação (...) um desregramento tão descommunal de conduta que a A. mau grado seu reconheceu ser impossível a convivência com o Réu. Debaixo do mesmo teto.”*⁶

As acusações direcionadas ao dito Joze Mariano dão conta do quão intolerável era o infortúnio de D. Joana em continuar casada, haja vista que *“resolveu por bem seu e de seus*

⁴ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 9a, D. 4489/1864.

⁵ Idem

⁶ Idem

filhos sahir de sua companhia intolerável onde não esperava nem acordo nem tranquilidade e só uma serie de amarguras indizíveis”.⁷

Portanto através dos relatos apresentados no auto é possível compreender que a honra da autora em questão, por conta processo movido contra o réu, já estava sujeita a se defender das mazelas do abandono e menosprezo do cônjuge. Vale saliente que por mais que o divórcio representasse uma grande conquista para a mulher, gerava também o infortúnio a esta mulher que carregaria, por ser desquitada, o estigma que mancharia a sua vida na comunidade local.

A separação do ponto de vista litigioso que foi o caso de D. Joana representou uma acirrada guerra de imagens, pois, muito antes do divórcio, Joze Mariano já delapidara parte de “*sua fortuna com amasias*”.⁸ Outro fato interessante nos direciona a base desse casamento, em que ambos viviam maritalmente há nove anos, e nem mesmo a chegada dos filhos fez com se apaziguasse as máculas e ofensas ao leito conjugal. Local onde deveria reinar a paz na fé conjugal.

Muito se sabe que perante a Santa Igreja o divórcio era algo inconcebível, uma vez que, contribuiria para desarmonizar a sociedade e os dogmas professados durante o enlace no casamento. Representaria também para a sociedade que haveria a possibilidade de tantas outras incutirem pela mesma opção de desquite.

Seguindo ainda os relatos de D. Joana percebemos que a mesma se vale da seguinte afirmação de que “*não esperava nenhum acordo*”⁹. Já que, aceitar um acordo é o mesmo que concordar com uma reconciliação, o que apenas serviria para trazer mais amargura e desonra por não ser tratada da forma como merecia ser tratada pelo marido.

Este primeiro processo dá ensejo as mais variadas atrocidades que virão nos autos de libelo de divórcio seguinte. Antes de adentrar no próximo auto, é válido fazer uma ressalva que o divórcio perpétuo só era permitido uma única vez, para o homem ainda era possível formar uma nova família, mas para a mulher esta deveria carregar o estigma do desquite pelo resto de sua vida.

Não muito diferentes dos relatos de D. Joana, encontramos Joaquina Calveth d’Oliveira natural de São Luís em 6 de Março de 1865 dando seu primeiro passo para conseguir seu divórcio de seu marido Joaquim Barbosa, com quem era casada perante a Santa Igreja, é durante a audiência de reconciliação que a autora expõe o seu total descredito e

⁷ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 10a, D. 4489/1864.

⁸ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 11a, D. 4489/1864.

⁹ Idem

desamor para com o seu casamento, uma vez que, “o réo é acusado de abandoná-la deixando-a na miséria com execuções de títulos de dívidas”¹⁰. Assim como o auto anterior, Joaquina discorre seu dilema de mulher abandonada e trocada pela manteuda, situação esta que a deixou em situação de miséria, porquanto “vive o réo publicamente amancebado com outra mulher”¹¹.

O caso de Joaquina se difere, pois a mesma não abandonou o lar e voltou para a casa de seus pais ou de algum parente, muito pelo contrário a autora “fechou a porta de casa não deixando não deixando mais o réo voltar, pois o mesmo faltava-lhe com o respeito e a reverência que cabia ao marido lhe dar”¹². Era dever de o marido tratar a sua esposa com reverência, mas é através dos relatos encontrados nos autos que percebemos que em lugar dessa reverência havia sempre o abandono.

Para além do abandono, e de leva-la ao desgosto, o ato publico de “curti em companhia de outra mulher, tratou com carinho , assim a fazê-lo ate o memento”¹³. É evidência de que o mesmo carinho e preferência dedicada a amasia não era voltado para esposa. Segundo Del Priori (2006, p. 20), “Nos concubinatos tão disseminados, nas mancebias e nos amasiamentos — a maioria das relações entre homem e mulher por aqui — encontram-se gestos amorosos e expressões de afeto bastante discretos no mais do cotidiano”.

De acordo com as declarações prestadas nos autos de divórcio perpétuo de Joaquina Raimunda contra seu marido Joaquim Barbosa, notamos algo interessante, Joaquim afirma em sua defesa ter em mãos cartas de amor, escritas para a sua esposa de “um rico comerciante que matinha relações publicamente com ella, de nome Francisco Salvino de Oliveira.”

¹⁴Continua afirmando que a abandonou por esse motivo, e porque a mesma não “cumpria com seus deveres de esposa, e que a autora faltava com a fé conjugal”¹⁵.

Partindo desta vã tentativa de se defender, apontaremos o que diz as Ordenações Filipinas, que salienta, “achando o homem casado sua esposa em adultério, licitamente poderá matar a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero for fidalgo ou nosso governador, ou pessoa de maior qualidade”.

A esta premissa podemos notar que as acusações levantadas pelo réu, são enganosas, dado que, o mesmo não fez coisa alguma contra o dito adultério de sua esposa com Francisco

¹⁰ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 12a, D. 4489/1864.

¹¹ Idem

¹² A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 7a, D. 4491/1865.

¹³ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 13a, D. 4491/1864.

¹⁴ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 76a, D. 4491/1865.

¹⁵ Idem

Salvino, é de suma relevância apontar que Francisco Salvino serviu como testemunha chave para comprovar os desmandos de Joaquim o dito marido ofendido, uma vez que, Francisco Salvino era vizinho de ambos.

Partindo para a questão da honra de Joaquina Raimunda, além de ser maltratada pelo seu marido, e através de falsas acusações que sofria o réu caluniava pelos *“becos e casas as quais frequentava o nome de sua esposa.”*¹⁶ Joaquina era motivo de chacota tanto pelo abandono como pelas calúnias, pois muito se sabe que a mulher nesse período deveria ser submissa ao seu marido e muitas vezes fazer vista grossa para os casos ilícitos do marido.

Entretanto este não foi o caso de Joaquina muito pelo contrário ela reuniu provas e testemunhas suficientes para trazer a luz do divórcio os casos ilícitos de seu marido, onde as testemunhas comprovaram que o *“réo tinha relações com uma mulata por nome de Zacarias que morava na rua da Forca Velha e que já ir pois ele a casas de má fama, tendo assim uma relação de amasiamento.”*¹⁷

Nos autos de divórcio consta que o *“hábito de vícios tornam insuportável a companhia de um homem”*¹⁸, no caso a companhia de Joaquim, que tratava a sua mulher de forma grosseira e injuriosa. A declaração de uma das testemunhas dá conta de que *“a autora em presença de terceiras pessoas, havia sido ofendida e agredida pelo réo seu marido, pois se assim a tratava na presença, imagine-se como a tratava a sós, no interior de sua casa, levando desgosto a fé conjugal”*¹⁹.

A violação da fé conjugal comprovada nos autos do divórcio de Joaquina pelas testemunhas corrobora para o é apontando por Correia (2004, p. 177).

De acordo, porém, com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que estabeleciam o que seus fiéis eram obrigados a cumprir para contraírem matrimônio e o que deveriam sofrer para serem separados, o divórcio só podia ser alcançado quando um ou ambos cônjuges professavam, um deles traísse a fé conjugal, cometendo adultério ou se maltratasse o outro com sevícias, que deveriam ser atozes a ponto de justificar que a sociedade conjugal fosse desfeita, o casal separado por um determinado tempo ou perpetuamente.

Foi em 1879 que Isabel Maria da Conceição decidiu não querer mais permanecer casada com Elias Francisco da Costa Belfort, conforme consta nos autos *“é casada conforme*

¹⁶ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 77a, D. 4491/1865.

¹⁷ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 77a, D. 4491/1865.

¹⁸ Idem

¹⁹ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 78a, D. 4491/1865.

*o costume do Império há doze anos mais ou menos, e que sempre a elle servia e obedecia como mulher submissa que é*²⁰.

A submissão da mulher nem sempre era suficiente para permitir que esta fosse tratada melhor pelo seu esposo, mesmo Isabel Maria exaltando os seus deveres conjugais que lhe eram cabidos, padeceu em seu paraíso terreno, visto que, nem todo zelo ao lar foi capaz de coibir que “*o réo seu marido a tratasse como companheira e igual, mais sim como escrava e freira, sendo que muitas vezes tem injuriado a A. com falsas informações contra a sua honra e honestidade*”²¹.

É apontado nos autos que durante as audiências de reconciliação Isabel encontrava-se com “*ferimentos*”²² se não em consequências das pancadas que tinha recebido de seu marido. Como se não bastasse à violência e calúnias sofridas, Isabel teve que conviver com o concubinato explícito publicamente pelo seu marido com varias mulheres, e que o mesmo “*achava-se amancebado com outra mulher de conduta dissoluta*”²³.

Segundo relatos feitos por uma das testemunhas do processo foi possível enxergar que Isabel Maria tentou viver em com seu marido e sem “*nunca esquecer os seus deveres conjugais, mas o réo continuava a maltrata-la, uma vez que vivia em concubinato com varias mulheres, o que levou a gastar o dote de Isabel apenas com amasias*”²⁴.

Isabel e Elias viviam em Alcântara e tiveram ao longo de seu tempo casados três filhos, mais que “*aconteceu que o réo como que cada vez mais esquecido de que a A. era sua mulher e em companhia dellla existiam seus filhos, constitui-se sempre alheio a toda sorte da A. e destes, e sem tentar com ella reconciliar-se e exercitar na docidade conjugal seus direitos de marido e pai, prossegue na infidelidade escandalosa a fé conjugal e na omissão de seus deveres sociais mais sagrados*”²⁵.

É válido fazer uma ressalva que Isabel viveu ao lado de seu marido ao longo de doze anos sofrendo os mais variados escárnios por parte do abandono dia após dia de Elias Francisco, devido a este fato Isabel voltou para casa de seus pais em São Luís onde buscou auxilio diante das injurias sofridas ao lado de seu marido.

²⁰ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 8a, D. 4492/1869.

Ação de Divórcio de Isabel Maria da Conceição contra o réu Elias Francisco da Costa Belfort, moradores da cidade de Alcântara.

²¹ Idem

²² Idem

²³ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 9a, D. 4492/1869.

²⁴ Idem

²⁵ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 15a, D. 4492/1869.

Geralmente quando o marido era acusado de concubinato nem sempre os documentos apontavam o nome das manteúdas, no entanto no processo que Isabel Maria movia contra seu marido encontramos uma informação precisa no que se refere “*a perversidade de sua índole, desnaturada, talvez por seu caráter unicamente luxurioso mantinha relações ilícitas com muitas mulheres e nomeadamente com a mulata de nome Rosa Helena da Silva, effectivamente ali amancebou-se com esta mulata que ate mora, segundo consta, em uma casa dellle na rua da Caravella em Alcântara, e desta união, ilícita e criminosa que ainda hoje alimenta, tem tido os filhos que trata como seus: Frederico, José, Joaquim, Pedro, Alexandrino, Eusebio e Maria.*”²⁶

O processo de divórcio de Isabel se arrastou por longos 5 anos, e Elias mesmo não querendo mais permanecer casado fez de um tudo para acabar com a vida de Isabel Maria, esta por sua vez perde o pai e fica em auxílio de seu irmão, em todos esses anos o dito marido usou de sórdidas artimanhas para lançar no lamaçal de vergonha a honra da dita Isabel Maria, para isso usou de acusações de adultério para se mostrar inocente de tantas “*mentiras injuriosas de quem o tinha abandonado e voltado para casa de seu pai*”²⁷, pois, “*a gloria de a ter exposto no pelourinho da vergonha, assacando-lhe através de calunias, só para cohonestar o seu indigno procedimento em a ter abandonado e ver se assim impede o divórcio requerido, por que isso contraria os seus interesses.*”²⁸

Diante de tantas acusações trocadas ao final do inquérito a sentença é dada a favor de Isabel “*adultério á adultério era certamente a taboa de salvação que tinha o R. não só perante o tribunal da opinião pública, como perante este juízo, para justificar-se do facto de ter abandonado a sua mulher, depois de grandes e innumeros desgostos que lhe deo, e deste jeito vê-se consegue desta separaçãolegal por ella requerida, porque ali não interessa mais positivos união que elle aprecia neste negocio.*”²⁹

Mas a justiça divina sempre protege a “*verdade e a innocência, e por mais indirectos restabelecer a opinião pública que a calumnia contara falsear.*”³⁰ Diante do desfecho do divórcio perante a justiça a honra de Isabel seria restabelecida através do divórcio perpétuo de Elias. E para mostrar que a esta verdade á apreciação das provas produzidas por um e outra

²⁶ Idem

²⁷ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 16a, D. 4492/1869.

²⁸ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 27a, D. 4492/1869.

²⁹ A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 87a, D. 4492/1869.

³⁰ Idem

parte, chegaram a seguinte conclusão que *“o R. e algumas de suas testemunhas faltaram com a verdade, utilizando de falsidade para comprometer o andamento do divórcio.”*³¹

Não se pode afirmar com clareza de dados o que acontece a Isabel Maria com o desfecho de sua malograda união, uma vez que ao todo foram desde o casamento até o final do processo de divórcio 17 anos de desonra para ela e seus filhos que tiveram a infelicidade de terem Elias Raimundo como esposo e pai.

Ao analisar mais um dos autos civis de libelo e divórcio datado do dia 21 de fevereiro de 1879, de D. Maria Amélia de Souza e Oliveira contra José Thomaz Soeiro, naturais de Viana, Maria Amélia era casada a face da Igreja e que durante o tempo que viveu em sua companhia sempre o servia, obedecendo-o e tratando-o como esposa fiel e dedicada, onde *“o réo jamais cumpriu com seus deveres e obrigações que a Religião e a sociedade impõe aos esposos.”*³²

Encontramos as seguintes acusações para que o pedido de divórcio corresse segundo os rigores da justiça. Dona Maria Amélia acusava seu José Thomaz de *“o réo não a trata como companheira e igual desrespeitando-a e injuriando (...) seis meses depois de casada abandonou-a com as roupas do corpo, ficando com suas jóias, piano, roupas, objetos de uso, trajes, mobília, etc.”*³³.

Fora essas acusações encontradas durante o processo de julgamento, iremos perceber que a questão da moral e da honra era um aparato necessário para que a mulher conseguisse a entrada no pedido de divórcio. Um bom exemplo destes fatores é quando D. Maria Amélia afirma que *“havia sido caluniada de forma depressiva com o fim de justificar o abandono, bem como, as ações perigosas que o réo praticara”*³⁴. Referente a essas ações o depoimento prossegue salientando que *“José Thomaz vivia em práticas licenciosas e imoral e tem continuado a tê-la praticando atos contrários a moral e honestidade das famílias, e que o réu sempre viveu em contínuo adultério sem escolha de classes e condições das vítimas que sacrificara, violando até crianças de dez e onze anos de idade”*³⁵.

Para além destes fatos deploráveis, consta ainda que José Thomaz, ao longo do tempo em que permaneceu casado, teve relações de concubinato e que se valia destas relações para depreciar a honra de sua esposa, pois lhe faltava o amor e dedicação ao leito conjugal.

³¹ Idem

³² A.A.S.L., C. 136, E. 08, P. 7a, D. 4492/1879.

³³ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 7a, D. 4496/1879- Processo de Divórcio movido por Maria Amélia de Sousa e Oliveira contra o réu José Thomaz Soeiro com finalidade a adquirir anulação perpétua de seu casamento.

³⁴ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 8a, D. 4496/1879.

³⁵ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 12a, D. 4496/1879.

O mais interessante deste auto é que o réu em questão, mesmo sendo capaz de tantas atrocidades, tenta ainda permanecer casado com o intuito de fazer da vida da sua esposa um “*verdadeiro inferno*”³⁶ para fazê-la “*pagar pelas calúnias levantadas contra elle*”³⁷,

Com base nos relatos da autora continuaremos analisando a figura de José Thomaz, “*o réo arrombou a parede da caza em que morava as escravas do finado João Raimundo Pereira da Silva com o fim de saciar n’ellas seus appetites, pelo que repellido-o espancou-as, que o réo espancou uma pobre mulher de nome Rita, de vida dissoluta por não ter querido prestar-se aos seus finz imoraiz*”³⁸. A que ponto chegou este homem que mesmo sendo comprovadas tantas ações desastrosas ainda consegue se mais cruel ao ponto de ser acusado de “*cometer o horroroso crime de estupro*”³⁹.

A indiferença de José Thomaz era tanta que abandonou Amélia sem recursos e direitos, de modo que se não fosse “*a caridade de seus pais Manoel de Souza e Maria Thereza teria morrido a mingua*”⁴⁰, que estando grávida teve a infelicidade de ter uma pobre criancinha que “*encontrou no berço a desolação e o desprezo de seu pai.*”⁴¹.

Do ponto de vista moralista ambos tinham deveres específicos de esposa e esposo, a mulher deveria ser uma companheira dedicada e fiel e levar ao leito conjugal a sua pureza, e é desta forma que Maria Amélia adentra no seu leito conjugal, sem máculas, pura e cristalina como as águas de um lago cristalino, para, “*depois de dez dias de casada ficar em grave perigo de vida e as bordas do túmulo, em virtude de moléstias mundanas trazidas pelo réo*”⁴².

Tantas foram às acusações atribuídas a José Thomaz, que este não teve como se desfazer do caráter imoral e perigoso que tinha. Assim foram aceitas as provas levantadas contra ele da seguinte forma:

A vista dos factos allegados cuja a gravidade espantas, a autora tem direito a inteira justiça e requer que seja executada a legislação de seu país que estabelece a separação perpétua do cônjuge alguns documentos valiozas de pessoaz grandes e insuspeitaz da localidade em que residia autora e réo, e que por si só bastarão para sentenças contra o accusado, se não fosse exigida pela lei a prova testemunhal (A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 17a, D. 4496/1879).

O divórcio só pode ter lugar seguindo o direito canônico, modificado pelas leis civis, ou por sevicias ou por adultério, da parte do marido, com mulher a quem tenha relações de

³⁶ Idem

³⁷ Idem

³⁸ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 15a, D. 4496/1879.

³⁹ Idem

⁴⁰ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 16a, D. 4496/1879.

⁴¹ Idem

⁴² A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 17a, D. 4496/1879.

amásias, teúda e manteúda, isto é, de casa posta, e a quem só ele frequente, ao menos na sua persuasão. Partindo desta seguinte informação que os relatos encontrados nos autos apontam a má índole de José Thomaz, pois, o mesmo deveria ser escudo amparador “*violava a fidelidade conjugal antes e depois de ter abandonado a sua esposa*”⁴³, uma vez que o mesmo vivia de “*atos immorias publicamente conhecidos de toda a população*”.⁴⁴

Com a ruína daquilo que deveria ser imaculado que é a fé conjugal, a autora do auto em questão, tinha total apoio legal para reparar a sua honra, que havia sido maculada durante o seu casamento.

Em meio à guerra de imagens presente no auto, o réu tentou ainda não só assassiná-la em ocasião propícia, mas não conseguindo, tentou reverter à situação, utilizando em sua defesa diante o juiz a seguinte justificativa “*neste negocio, é ella tanto vítima dos maus conselhos de outros, como o é o réo, (...) o réo tem plena confiança na sabedoria e na justiça desde juízo; e por isso espera que attendendo ao exposto, não deixará de julgar a autora carente da ação proposta, mandando levantar o deposito em que ella se acha e restituí-la a companhia e obediência do réo seu marido*”⁴⁵.

É fato que esta justificava não encontra legalidade uma vez que, dado o que expõe as testemunhas do processo fica claro que se tal desatino acontecesse, a dita Maria Amélia sofreria as mais variadas barbaridades de permanecer casada ao lado do esposo.

Não muito diferente dos autos analisados, somente em 1884 Maria Amélia, através do divórcio perpétuo, consegue se desvencilhar dos infortúnios que a mantiveram presas a um casamento de interesse, no qual o seu marido a usou apenas como mulher submissa que era para comprometer a sua honra de todas as formas, constando abusos, injúrias, infidelidade, abandono, ruína do dote levado ao matrimônio, tentativa de assassinato, moléstias, doenças, agressões. Todos esses infortúnios foram levados em conta para restituir a honra de Maria Amélia através da sentença de divórcio.

Em relação aos autos de libelo discutidos acerca da história traçada através de cada linha nos processos de divórcio, podemos analisar o discurso de Didi-Huberman sobre as imagens que fazemos aos nos deparar com mazelas atribuídas ao relacionamento homem e mulher, imagens essas que representam o direcionamento da passagem do tempo. Assim, segundo Didi-Huberman⁴⁶:

⁴³ Idem

⁴⁴ Idem

⁴⁵ A.A.S.L., C. 137, E. 08, P. 39a, D. 4496/1879.

⁴⁶ DIDI-HUBERMAN, George. O que vemos, O que nos olha. São Paulo: Editora 34, 1998.

Diante de uma imagem- não importa quão antiga-, o presente não cessa jamais de se reconfigurar, mesmo que o desapossamento do olhar tenha completamente cedido lugar ao hábito enfado do “especialista”. (...) não importa quão recente, quão contemporânea ela seja- o passado também não cessa jamais de se reconfigurar, pois esta imagem não se torna pensável senão construção da memória, chegando ao ponto da obsessão. (DIDI-HUBERMAN, 2000, p. 21).

O discurso narrativo e a história representam o mundo e o tempo, pois, ambas buscam reproduzir as peculiaridades de uma aproximação com o que chamamos de “real”.

(...) os discursos, como os silêncios, não são submetidos de uma vez por todas ao poder, nem opostos a ele. É preciso admitir um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta. O discurso veicula e produz poder; reforça-o mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo. Da mesma forma, o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições; mas, também, afrouxam seus laços e dão margem a tolerâncias mais ou menos obscuras (FOUCAULT, 1988, p. 96).

O que chamamos de real jamais possibilitará remontar o passado do perfil das mulheres que buscaram no divórcio, pode-se chegar até mesmo a uma possível aproximação do “real descrito nos autos”, mas nunca de fato nas marcas presentes na existência das mulheres que buscaram no divórcio autonomia para si.

Segundo Correia,

Como se fosse o preço a pagar pelo divórcio, depois que estavam legalmente depositadas e o processo devidamente instaurado, inevitavelmente feridas narcísicas se abriam com as ofensas mútuas, desgostos se avolumavam naquilo que era, mais que tudo, uma partilha de bens e de mágoas. Vistas como parte de uma guerra estas batalhas travadas entre marido e mulher definem dois campos de adversários, onde se dá largas à imaginação e todas as armas são válidas, daí porque constituem impressionantes comoventes sobre o passado (2004, p.180).

Em outros autos analisados a presença de homens requerendo o divórcio contribuiu apenas para compreensão de que quando a fé conjugal era violada muito pouco restava a não ser ir até o juiz em questão para sentenciar quem era o certo e quem era o errado diante daquilo que tinham proferido mediante o enlace matrimonial. Portanto, Correia faz ainda uma ressalva:

Assim, tendo em vista que tanto esposas magoadas quanto maridos deixados para trás, repudiados, descrevem um quadro de tensões e conflitos que se repete nas relações entre os cônjuges. Nesse quadro cristalizam uma imagem de que na casa dos casados, no lugar do amor, habita o ódio, que faz com que nelas nada seja tranquilo, nada seja calmo (...). E porque esse mesmo quadro se reproduz tanto na casa dos senhores quanto na dos escravos, universaliza um padrão de vida conjugal profundamente tumultuado e perigoso, do qual ressalta o dado de que o amor que todos alegam dedicar àquele ou àquela de quem se separam, nada tem de sutil ou etéreo, nem lembra o pequeno Deus vendado, disparando às cegas flechas de paixão, as quais carrega em sua aljava (2004, p.182).

As histórias narradas por meio de trechos nos autos de divórcio possuem uma relação paralela no sentido de entender e esmiuçar o processo da criação imagética em seu sentido mais amplo, de forma, que acompanhando o papel da escrita tanto na história como no desdobramento dos enlaces matrimoniais podemos analisar não somente a linguagem como também a leitura que se faz da imagem descritiva presente nos autos que pode ser enxergada de diferentes formas e conceitos, a este fato Perrot (2005, p.212) salienta a imagem feminina da seguinte forma “elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, em formar concretos de resistência á hierarquia, á disciplina – que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas trocam um caminho que é preciso reencontra”.

E assim nos quadros exposto pelos autos o valor da honra só poderia ser restabelecido por meio do divórcio alcançado, uma vez que a ruptura com os discursos religiosos foram necessários para acabar com o papel de submissas do lar.

A esta submissão reconfiguradas cabe merecido destaque, pois para acabarem com o papel de submissas do lar, estas mesmas mulheres construíram para si uma história só delas, com seus desejos e vontades próprias. É na guerra de imagens presente em todos os autos de libelo de divórcio perpétuo que elas começam a lutar por aquilo em que acreditam, mesmo que lhes restasse apenas o estigma de divorciadas.

Ao exporem a sua vida conjugal diante das linhas traçadas nos autos é remontar as atitudes desviantes de seus maridos, bem como voltar no passado para tentar entender as motivações que levavam representatividade feminina nos moldes da mulher ideal tanto na vida privada do lar quanto ao espaço público.

Através dos autos percebemos as mulheres criaram um movimento de ruptura com os padrões pré-estabelecidos em sua condição feminina, a este fato Perrot salienta:

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas tem outras praticas cotidianas, formas concretas de resistência- à hierarquia, a disciplina- que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas trocam o caminho que é preciso reencontrar (2005, p.212).

A Igreja em muito contribuiu para que a mulher vivesse sobre o jugo masculino, pois alicerçada em valores morais, exaltava a indissolubilidade do casamento, propositalmente a este fato possibilitou primeiro uma fuga da realidade vivenciada dentro do ambiente familiar, para somente depois com o respaldo de o divórcio conquistar a liberdade.

Portanto através dos autos de divórcio perpétuo o perfil das mulheres se reconfiguram para demonstrarem que a indissolubilidade do matrimônio que era pregado pela Igreja, podia sim, ser alcançado por meio do pedido de divórcio, uma vez que, é por meio dele que as mulheres conseguiam restituir a sua honra.

Nessa guerra de imagens que compõem os autos de libelo de divórcio as mazelas do casamento ultrapassam as acusações em si, desta forma quanto mais acusações forem feitas mais legitimidades terão para pedirem o divórcio na busca de se restituir a honra, a tutela destas mulheres as direcionavam a uma nova forma de serem enclausuradas, pois o estigma de divorciadas contribuiria para que toda a sociedade conservadora as olhasse com maus olhos.

É nesta perspectiva de submissas do lar que o divórcio aparecerá como o único meio para que as mulheres alcançassem a liberdade desse tratamento desigual e imoral ao qual muitas vezes eram obrigadas, tendo que aceitar, conviver e suportar pelo ideal de ‘família tradicional’, oriundo dos discursos pregados pela elite burguesa que facilmente são encontrados em São Luís ainda na segunda metade do século XIX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pedido de divórcio partia principalmente quando a esposa se sentia “usada” e “descartada” dentro de sua prisão que era o lar, dando um primeiro passo para recuperar de certa forma a sua honra e dignidade perante a sociedade. Vale salientar que a grande maioria dos autos do período entre 1864 e 1884 ressaltava a prática imoral dos esposos como elemento fundamental nesses processos civis, pois feriam as regras da sociedade ao expor suas esposas ao abandono e desprezo.

Em relação à saúde, existem relatos dentro desses autos que falam sobre “*mazelas mundanas passadas através do companheiro a esposa*”, que comprometia a vida da mulher. Entre outros fatos encontramos também relatos de que a procriação acabava se tornando uma experiência de “*desprazer e desolação de se tornarem mãe.*”

Desta forma através dos processos somos direcionados para as lutas das mulheres que estavam cansadas de viver sob o jugo masculino, pois a vida conjugal que levavam era restrita apenas a ser propriedade do esposo. Este tipo de alegação era constante nos processos de divórcio.

Neste caso segundo Ruth Benedict podemos perceber dois tipos de cultura em uma sociedade machista, a qual a mulher é levada à condição da violência doméstica: a cultura da culpa é a primeira, pois a violência acontece porque a mulher levou o homem a sair de sua razão, e a outra cultura é pior, que é a cultura da vergonha, pela qual a mulher passa a ter vergonha dos abusos que sofre e não procura defender-se diante da possibilidade de que estes atos se tornem públicos.

Partindo do que salienta Beauvoir (1949, p.34) “o mundo sempre pertenceu aos machos e o sexo feminino sempre foi o maior dos explorados”. Assim as mulheres foram relegadas à condição inferior, pois a representação feminina feita por escritores e poetas, em nada se compara à mulher de casa, filha e esposa, e estas em muito se diferem das mulheres utópicas de versos e poemas. Serem tratadas como iguais não era uma realidade a ser considerada como possível, haja vista que o seu destino era o de servir ao homem.

Ao longo da história, desde os tempos coloniais, segundo Carvalho (1998, p. 38) “a mulher brasileira não teve qualquer oportunidade de desempenhar um papel importante na sociedade, na política, nas artes ou na economia”. Todos os espaços eram ocupados pelo homem, de forma que a mulher ficava em casa ou então frequentava as igrejas. Portanto as conquistas femininas foram sendo levadas a cabo de modo lento, uma vez que o homem continuou a ser a representação máxima de chefe de família. Carvalho salienta que “a mulher

não passava de uma filha mais velha do seu próprio marido, por isso devia-lhe obediência, submissão e fidelidade”. Além disso, “E aquilo que a lei não permitia, os costumes sociais autorizavam: a violência, o espancamento da esposa pelo marido, o ciúme que explodia em crimes a proibição de estudar ou trabalhar fora” (CARVALHO, 1998, p. 40).

Assim discutir o valor da lei do divórcio é válido lançar um olhar para compreender a situação da mulher perante a lei e a sociedade. Com o advento do divórcio que era permitido foi-se criando situações de grande moléstia e injustiça social. No entanto o que importa é compreender a ação já estava sendo posta em prática.

A honra feminina em quanto categoria de gênero demonstra o desequilíbrio nas relações declaradas nos autos de divórcios, que confirmam as desigualdade no cotidiano do lar. O padrão normativo que imperava os discursos dos autos de divórcios na segunda metade do século XIX apontam a “natureza” predestinada da mulher. Assim, por meio das medidas normalizadoras os discursos moralistas perpetuavam a imagética da mulher.

O perfil destas mulheres enquanto análise de gênero apontam as mulheres sendo enclausuradas no ambiente familiar que não lhes possibilitava uma fuga da realidade relatada por meio da subserviência que a ela estava impregnado, estigmatizando a figura feminina em um silêncio físico, emocional e social.

Adentrar nos autos encontrados é tentar remontar a história dessas mulheres que tiveram sua honra arruinada, pelos atos públicos de seus maridos, o que na lei era proibido como o adultério, na prática social se tornava algo real e livre de qualquer impedimento, pois o desamor desabrochava muito antes do desfecho matrimonial.

Ao marido cabia o sustento de sua mulher e não o dissipar de seus bens, quando o sustento era dever e obrigação do marido não vinha, restava-lhes apenas o regresso ao seio de suas famílias, ou mesmo amigos próximos que proveriam as necessidades das mulheres que eram abandonadas ou preteridas por amásias.

Neste sentido figurativo de leitura da imagem, que resiste ao tempo e pode ser lido de diferentes formas ao longo da passagem do tempo, chega-se a conclusão que a imagem representada por meio dos autos forma uma extensão das narrativas históricas e sociais, uma vez que, a narração necessita de um resgate da memória, daquilo que um dia já foi vivido.

Assim segundo os apontamentos de Matos, acerca do fio condutor que acompanha a teoria social, nos direciona a uma análise de que a narrativa histórica acompanham as relações sociais, pois, a realidade social esta vinculada ao processo de criação.

E que de fato reconfigura e correlaciona tanto à narrativa histórica quanto a narrativa social é a escrita, pois a escrita é o posicionamento do homem em relação ao ambiente social

das relações, a escrita representa a necessidade do homem em colocar em linhas, frases ou texto, o seu “eu” interior. As marcas do seu passado que pode ser real ou imaginário que o motivam a narrar às tramas criativas do pensamento humano.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo da Arquidiocese de São Luís-MA

A.A.S.L., C.135, E.8 P2a, D. 4443/4446

A.A.S.L., C. 136, E. 8, P. 2a, D. 4487/4495.

A.A.S.L., C. 137, E. 8, P. 2a, D. 4496/4499.

ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS, livro de Registro de Casamento da Freguesia de N.S. da Vitória (Sé), n° 90, f.28.

Jornais

CIVILIZAÇÃO, hebdomadário, órgão de interesse católico (MA), 1881 a 1890.

O PENSADOR, órgão de interesse da sociedade moderna. São Luís 1880 a 1881.

FONTE SECUNDÁRIA

MAGALHAES, Domingos José Gonçalves de. **A revolução na província do Maranhão desde 1839 a 1849**. São Luís: Tipografia do Progresso, 1858.

BIBLIOGRAFIA GERAL

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **O Dote é a moça Educada**: mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

ABRANTES, Elizabeth Sousa; SANTOS, Sandra Regina Rodrigues dos. **Ana Jansen: a mulher e o mito**. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri. Maranhão: ensaios de biografias e histórias. São Luís: EDUEMA, 2011.

ALBUQUERQUE, Walquíria Farias. **Por uma história das mulheres: historiografias e fontes na colônia**. Pernambuco, 2008.

ANDRADE, Manoel Correia de. **Modernização e pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Editora Quetzal, 1949.

BENEDICT, Ruth. **"Padrões de Cultura"**. Editora Livros do Brasil. 1934.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. São Paulo: Difel, 1989.

_____. **A Dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kuhner, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRUN, Gladis. **Bem-me-quer Mal-me-quer: retratos do divórcio**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BURKE, Peter. **A escrita da história: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora UNESP, 1991.

BRUSCHINI, Maria Christina; ROSEMBERG, Fúlvia (orgs.). **Entre a virtude e o pecado**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Rosa dos Ventos, 1992.

CAMPOS, Marize Helena de. **Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)**. São Luís: Café e Lápis, 2010.

CARVALHO, André, **Direitos das mulheres** / André Carvalho, Alberto Barroco, Belo Horizonte, MG: Ed. Lê, 3º edição, 1998.

COLLING, Ana Maria. **O currículo de História e as relações de gênero hierarquizadas**. La Salle – Revista de Educação, Ciência e Cultura. V. 15. n°2/ jul/ dez 2010.

CORREIA, Maria Glória Guimaraes. **DO AMOR NAS TERRAS DO MARANHÃO: um estudo sobre casamento e divórcio entre 1750 e 1850**. Universidade Federal Fluminense (Tese de Doutorado em História). Niterói, 2004.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e ordem familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1999.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil/ Mary Del Priore**. 2º.ed- São Paulo: Contexto, 2006.

DERRICK, Claristopher. **O Ensino Moral e Social da Igreja**. Rio de Janeiro: Editora Renes. 1969.

DIDI-HUBERMAN, George. **O que vemos, O que nos olha**. São Paulo: Editora 34, 1998.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: EUFMA, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. 19.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

GOUVEIA, João Costa Neto. **Hábitos costumeiros na São Luís da segunda metade do século XIX**. Em Tempos de Histórias. PPG – HIS/ UnB, n.13, Brasília, 2008.

LAGO, Antonio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MEIRELES, Mário M. **Dez estudos históricos/** apresentação de Jomar Moraes- São Luís: Alumar, 1994.

Mulher, gênero e políticas públicas/ Mary Ferreira, organizadora. São Luís: Grupo de Mulheres da Ilha: Núcleo Interdisciplinar de estudos e pesquisas mulher, cidadania e relações de gênero – UFMA; Salvador: Redor 1999.

NOVAES, Irlane Regina Moraes. **Ana Jansen:** empreendedorismo feminino no século XIX. Rio de Janeiro, 2012.

PEREIRA, Adriana Moraes. **(In)Fidelidade Feminina nas primeiras décadas do Maranhão Republicano (1890-1940).** Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2014.

PERROT, Michele. **As mulheres e os silêncios da História.** São Paulo: EDUSC, 2005.

RIOS, Josué Oliveira. **Guia dos seus Direitos.** 12º Ed. São Paulo: Editora Globo, 2002.

ROCHA, Helenice; MAGALHAES, Marcelo; GONTIJO, Rebeca. (Orgs). **A escrita da história escola: memória e historiografia.** RJ: Ed. Fev. 2009.

ROCHA, Patrícia Magda Souza. **Mulheres...sob todas as luzes.** Belo Horizonte, 2009.

ROQUETE, J. I. **Código do Bom-Tom. Ou regras da civilidade de bem viver no século XIX.** Organização de Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de História**, vol.8,15, set. 1987/ fev. 1988. p. 91-105.

SILVA, Camila Ferreira Santos. Entre modos e modas: **modernização e civilidade em São Luís na segunda metade do século XIX.** São Luís, 2008.

SOUSA, Alexander Miller Câmara. **DA IGREJA AOS BAILES:** os intelectuais positivistas e a imagem em São Luís na segunda metade do século XIX. In: ABRANTES, Elizabeth (Org.). **Fazendo Gênero no Maranhão:** estudo sobre mulheres e relações de gênero (Séculos XIX e XX). São Luís: EDUEMA, 2010.

SOUSA FILHO, Pedro Lopes de. **As relações inter-raciais na obra O Mulato de Aluísio Azevedo em São Luís (MA) nas últimas décadas do século XIX.** São Luís, 2017.